

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4365.2025.AC 82.PE.0347.SAD
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
903472025 (COMPRAS.GOV)

SEI: 120101000012025000048

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através do Agente de Contratação Rodrigo Moreira de Abreu, designado(a) por meio da Portaria nº 1.916, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 14/06/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao Documento de Abertura de Processo Licitatório (Id. 68163179) da Gerência de Planejamento de Compras Corporativas e com a respectiva autorização da Secretária Executiva de Contratações Públicas, a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a formação de Ata de Registro de Preços Corporativa para a eventual prestação de serviços de Locação de Veículos de Serviço, do tipo Caminhões ou Furgões, classificação VS-3, com e sem motoristas, conforme especificações e quantitativos previstos no “Anexo E” do Termo de Referência (Anexo I), destinada a atender às demandas dos órgãos da Administração Direta, dos fundos especiais, das autarquias e fundações públicas.

1.2. O objeto desta licitação será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O item 10 é de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 21.778.807,30 (vinte e um milhões, setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e sete reais e trinta centavos), distribuídos em itens, na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa:

Nº 33903926 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;

Nº 33909239 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É obrigação do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância dessa obrigação poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3 A participação no processo licitatório implica na aceitação, pelo licitante, do seu cadastro também no sistema PE-INTEGRADO, para fins de integração do compras.gov.br com os sistemas utilizados pelo Poder Executivo Estadual.

3.4. Não poderão participar desta licitação:

3.4.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2022, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.2. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

3.4.3. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.4.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.4.6. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.4.7. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.4.9. Pessoa física;

4. DO CONSÓRCIO

4.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/21 e no presente Edital:

4.2. A apresentação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:

4.2.1. Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

4.2.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

4.2.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante, ficando a substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

4.2.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

4.2.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

4.2.6. Obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao serviço previsto.

4.3. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

4.4. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.2.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão iniciadas em dias úteis.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio do e-mail indicado na folha de rosto anexa a este Edital, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A licitante enquadrada Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos nos artigos 3º e 18 –A da Lei Complementar nº 123, de 2006, e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na

documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.4.1. nos itens exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.2 ou 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados na folha de rosto anexa a este Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5.1. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.1.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero vírgula zero um por cento).

9.1.4 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.gov.br/compras, salvo na situação prevista no item 9.9.

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto-fechado.

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e, encerrado esse prazo, o Agente de Contratação encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances. Após o transcurso de um período de tempo adicional de até 15 (quinze) minutos, aleatoriamente determinado, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.13. Encerrados os prazos da etapa aberta de lances de que trata o item 9.12, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor do melhor lance e os autores dos lances com variação de preço de até 10% (dez por cento) em relação àquele possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.14. Na oferta do lance fechado, as licitantes poderão optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar preço menor ou maior desconto.

9.15. Não havendo pelo menos 3 (três) licitantes nas condições de que trata o item 9.13, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer lance fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, se houver, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.2. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.2.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.2.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.2.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei, conforme regulamento;

10.2.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.2.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.2.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.2.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Pernambuco;

10.2.2.2. empresas brasileiras;

10.2.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.2.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.2.3. Persistindo o empate, caso as regras previstas nos itens acima não solucionem o desempate, será realizado sorteio em sessão pública.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

11.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

11.5. No caso previsto no item 11.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.4 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, Compras.Gov.Br, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.4 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo A do TR), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

12.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

12.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

12.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 11;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;
- f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

13.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

13.7. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.9. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

13.10. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

14.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral

da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio da licitante;

14.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/PE).

14.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio da licitante.

14.3.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.3.9. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

14.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.12. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.3.12.1. Para os fins do disposto no item acima, a licitante deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

14.3.12.2. Caso a licitante em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do certame, a dispensa prevista acima não subsiste e a licitante deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

14.4. Qualificação Técnica:

14.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.4.1.1. Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a prestação de serviços de Locação de Veículos.

14.4.1.2. Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;

14.4.1.3. Para fins de aferição do percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

14.4.1.4. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

14.4.1.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

14.4.1.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

14.4.1.7. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

14.4.1.8. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.4.1.9. Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do serviço de 25% (vinte e cinco por cento) relativos a manutenção, lavagens e seguro, cuja subcontratação foi expressamente autorizada no TR.

14.5. Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.

14.5.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

14.5.2.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante.

14.5.2.2. A certidão descrita no item 14.5.2.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

14.5.2.3. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

14.5.3. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item.

14.5.4. Em se tratando de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, este deve apresentar o somatório dos valores de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo de cada consorciado, constituindo-se de um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, não sendo tal acréscimo aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

14.5.5. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), devendo cumprir a qualificação em ambos os exercícios, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

14.5.6. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

14.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. Documentos complementares

14.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.6.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

14.7.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

14.7.1.1. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.7.1.2. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

14.7.1.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

14.7.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

14.7.1.5. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

14.7.1.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14.7.1.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

14.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.7.3.1. Se os documentos indicados no item 14.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

14.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo

de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do regulamento próprio.

14.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada item, os respectivos itens para os quais a licitante será habilitada.

14.7.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 14.7.7.

14.7.12. Habilitada a licitante, o agente de contratação encaminhará todos os documentos apresentados para fins de inscrição da licitante no CADFOR ou de atualização do respectivo registro cadastral, se já houver.

14.7.12.1. É obrigação da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a homologação do certame, sob pena de decair do direito à contratação.

14.7.13. Em caso de participação de empresas em consórcio, o Termo de Compromisso de que trata o item 4.2 deverá ser apresentado em conjunto com os documentos de habilitação, observadas as seguintes disposições:

14.7.13.1. Cada empresa consorciada deve apresentar os documentos exigidos nos itens 14.2 e 14.3 deste Edital, para fins de comprovar a habilitação jurídica e a regularidade fiscal, social e trabalhista;

14.7.13.2. A fim de comprovar a qualificação econômico-financeira, exige-se que cada consorciado apresente a Certidão Negativa de Falência, prevista no item 14.5.2, e comprove o atendimento aos índices contábeis fixados no item 14.5.5.

14.7.13.3. Para a prova da qualificação técnica, quando exigida, será admitido o somatório dos quantitativos dos atestados fornecidos por cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigido capital social ou patrimônio líquido mínimo, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

14.7.13.4. A qualificação econômico-financeira relativa ao Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo terá um acréscimo de 10% (dez por cento) do valor exigido para o licitante individual.

14.7.13.4.1. O acréscimo previsto não será exigido se o consórcio for formado integralmente por microempresa ou empresas de pequeno porte.

14.7.14. Em caso de participação de cooperativas, as regras de habilitação serão as seguintes:

14.7.14.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

14.7.14.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.7.14.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

14.7.14.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

14.7.14.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

14.7.14.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

14.7.14.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Caso a mesma licitante apresente o melhor lance para mais de um item espelhado com propostas diferentes, o Agente de Contratação deverá negociar para tentar obter a equiparação dos preços aos valores mais vantajosos.

15.2.1. Havendo êxito na negociação, os novos preços deverão ser ajustados nos campos específicos do sistema.

15.3. Caso duas ou mais licitantes distintas vençam itens espelhados, com preços diferentes, o Agente de Contratação deverá oportunizar o prazo de 02 (duas) horas corridas para que apresentem nova proposta de preço, com vistas à obtenção do direito de preferência no eventual consumo da Ata.

15.3.1. As novas propostas serão anexadas no sistema.

15.4. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

15.5. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (um) dia útil.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema COMPRAS.GOV, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.

17.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à

autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema Compras.gov.br.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

18.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

- a) houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;
- b) houver o cancelamento parcial ou integral da ata, nos termos do caput do art. 38 do Decreto Estadual nº 54.700/2023.

18.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

18.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo III), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

19.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

19.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

19.4. A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.

19.5. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

20. DO CONTRATO

20.1. A eventual contratação do Detentor da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, mediante instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo IV.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

21.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual;

21.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

21.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

21.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

21.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

21.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.1.5. fraudar a licitação;

21.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

21.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

21.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. Multa;

21.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

21.3. As sanções previstas nos itens 21.2.2 e 21.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

21.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 21.1.1 deste edital;

21.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 21.1.2 e 21.1.3. deste edital;

21.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 21.1.4. 21.1.5., 21.1.6., 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9 deste edital.

21.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

21.5.1. No cometimento da infração prevista no item 21.1.1: de 6 a 12 meses;

21.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 21.1.2 e 21.1.3: até 6 meses;

21.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9: de 03 a 6 anos;

21.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 21.5 e 21.6. deverão ser observadas:

21.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

21.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

21.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

21.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

21.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

21.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Compras.gov.br, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

21.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

21.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

22.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

22.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

22.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

22.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

22.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

22.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

22.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

22.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

22.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no Compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

22.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);
- b) Anexo II - Declarações complementares;
- c) Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo IV - Minuta do Contrato (com seus respectivos anexos).
- e) Anexo V - Modelo de Folha de Rosto

22.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

22.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, "a" e "b", da Lei nº 14.133, de 2021.

Recife, XX de XXXXXXX de XXXX.

Agente de Contratação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Formação de Registro de Preços Corporativo Inaugural para contratação de prestação de serviço de locação de veículos de serviço, do tipo caminhões ou furgões, classificação VS-3, com e sem motoristas, visando atender as necessidades dos órgãos da Administração Direta, Fundos Especiais, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

1.2 As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos por itens e descritos conforme quadro constante no anexo E.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no E-fisco/Termo de Referência e no CATSER, prevalecerá a descrição do E-fisco/Termo de Referência.

2 DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 1 do ETP), anexo deste Termo de Referência.

2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1 A Justificativa para o quantitativo necessário ao atendimento da necessidade pública encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 6 do ETP), anexo deste Termo de Referência.

2.3 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1 A Justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 5 do ETP), anexo deste Termo de Referência.

2.4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1 A Justificativa para o parcelamento do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 8 do ETP), anexo deste Termo de Referência, de modo a permitir a ampliação da competitividade, diante das particularidades do caso concreto.

2.5 DA PREVISÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.5.1 No caso vertente, é permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, na forma do art. 15, da Lei nº 14.133/2021.

2.6 DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NA LICITAÇÃO

2.6.1 É permitida a participação de profissionais organizados em cooperativas, na forma do disposto no art. 16, da Lei nº 14.133/2021, na presente licitação.

2.7 DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

2.7.1. É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, considerando a exigência de capacidade operacional com estrutura empresarial mínima requerida nas contratações deste objeto.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1 Além da descrição apresentada na tabela do quadro resumo deste Termo de Referência (Anexo E), para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações:

3.1.1.1 Quilometragem livre;

3.1.1.2 Com ou sem motorista, a depender do item contratado;

3.1.1.3 Sem combustível, com exceção do momento da entrega, quando deverão ter seu tanque na capacidade máxima, inclusive o de Arla, caso seja dotado deste;

3.1.1.4 Para os veículos com capacidade de carga mínima de 1.500 Kg deve ser possível a condução por motoristas com CNH categoria B, bem como será aceito veículo do tipo furgão;

3.1.1.5 Os veículos deverão estar adequados às normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículo Automotores (Proconve), correspondente ao seu ano de fabricação.

3.1.1.6 A cor dos veículos ficará a critério da Contratada, sendo preferencialmente cores neutras, devido à padronização da frota;

3.1.1.7 Os veículos devem possuir o menor consumo de combustível e estar classificados com classe de eficiência “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia-ENCE vigente no período da locação, quando regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular;

3.1.1.7.1 Quando não existir, no período de aquisição ou locação, um mínimo de 3 (três) fabricantes com modelos etiquetados com a ENCE classe “A”, devem ser admitidos modelos de veículos etiquetados com as ENCEs nas 2 (duas) classes mais eficientes que possuam um mínimo de 3 (três) fabricantes com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fabricantes de uma classe com a de outra;

3.1.1.7.2 Para fins do disposto nesta alínea, deve-se considerar a ENCE relativa à categoria;

3.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 Os serviços descritos neste termo de referência serão prestados nos locais e horários indicados pela contratante.

3.2.2 O início da execução contratual dar-se-á no momento da entrega dos veículos.

3.2.2.1 Para a modalidade de locação fixa, deverá ser considerado como marco inicial da execução contratual a data entrega definitiva dos veículos.

3.2.2.2 Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à Contratada durante o período em que, apesar de solicitados, os veículos ainda não forem entregues ao Contratante.

3.2.3 Da Locação Fixa

3.2.3.1 Os veículos para locação fixa deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, no caso de veículos seminovos, e no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, para o caso de veículos 0 km.

3.2.3.1.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada da empresa contratada, devendo ser apresentada ao órgão contratante antes do decurso do prazo inicialmente estipulado.

3.2.3.1.2 Caberá ao Órgão Contratante deliberar, a partir das razões apresentadas pela Contratada, a aceitação da prorrogação.

3.2.3.1.3 Será aceito veículo provisório, caso haja comum acordo entre as partes, até o limite do prazo máximo para entrega do 0 km contratado, incluída eventual prorrogação.

3.2.3.1.4 Os veículos provisórios devem seguir o mesmo padrão estabelecido para os veículos reservas.

3.2.3.1.5 Para fins de registro da entrega dos veículos, deverá o órgão/entidade contratante formalizar o seu recebimento através de Termo de Recebimento de Veículo, condicionante para geração da cobrança contratual.

3.2.3.2 Os veículos de locação fixa deverão ser entregues devidamente identificados, conforme Art. 4º, parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 47.424/ 2019 abaixo descrito, com adesivos nas portas laterais e traseira, conforme layout a ser fornecido pela Contratante:

Art. 4º Os veículos de serviço - VS são os destinados ao serviço público em geral e estão enquadrados nos seguintes grupos:

I - VS 1: veículos destinados ao transporte de pessoal a serviço;

II - VS 2: veículos destinados à realização das operações de segurança pública, polícia penitenciária, defesa civil, saúde pública e fiscalização;
e

III - VS 3: veículos destinados ao transporte de cargas e materiais da administração.

§ 1º Os veículos de serviço - VS devem ter as laterais identificadas com a designação, sigla ou logotipo do órgão ou entidade responsável, conforme padronização definida pela Secretaria da Casa Civil.

§ 2º Deve ser afixado, na parte traseira do veículo de serviço - VS, o número de telefone da Ouvidoria Geral do Estado ou da Ouvidoria do órgão ou entidade responsável pelo veículo.

3.2.3.3 Os veículos serão recebidos:

3.2.3.3.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos veículos recebidos com as especificações exigidas;

3.2.3.3.2 Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos veículos com as especificações técnicas e exigências fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

3.2.3.3.3 Emplacados e licenciados no Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE, conforme Art. 6º da Lei nº 16.211 de 2017;

3.2.3.3.4 Dotados de serviço de rastreamento e monitoramento para acompanhamento por parte da gestão das rotas e do tempo de percurso;

3.2.3.4 O atendimento nos casos de manutenção preventiva e corretiva exclusivas no equipamento instalado no veículo para rastreamento do mesmo, bem como troca do equipamento, deverão ser atendidos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a solicitação por parte do Contratante, na Região Metropolitana do Recife e de 96 (noventa e seis) horas nos demais municípios do Estado;

3.2.3.5 O atendimento nos casos de manutenção preventiva e corretiva exclusiva no sistema de rastreamento deverá acontecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação por parte do Contratante;

3.2.3.6 O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

3.2.3.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução da contratação, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução.

3.2.4 Da Locação Eventual

3.2.4.1 A quantidade máxima simultânea de veículos, por contrato, será de 5 (cinco) por item;

3.2.4.1.1 Caso haja entendimento entre contratante e contratada, o limitador constante no item anterior pode ser desconsiderado, situação em que se mantêm todas as obrigações nos contratos simultâneos;

3.2.4.2 Não será exigido emplacamento no Detran/PE. Ressaltando que não há afronta à Lei nº 16.211/2017, pois enquadra-se na exceção prevista em seu art. 6º, parágrafo único;

3.2.4.3 Os veículos serão requisitados à empresa Contratada mediante Ordem de Serviço emitida pelo órgão ou entidade contratante, em que conste o tipo de veículo locado e a finalidade de sua contratação, bem como a data, hora e local da entrega e devolução desse(s) veículo(s), conforme modelo deste documento;

3.2.4.4 Os veículos deverão ser retirados e devolvidos na Região Metropolitana do Recife, em local a ser indicado pela contratada;

3.2.4.5 A retirada e devolução dos veículos poderá ocorrer em município diverso do estabelecido no item anterior desde que expressamente acordado entre as partes;

3.2.4.6 O órgão e entidade contratante deverão solicitar o(s) veículo(s) à empresa Contratada em até 5 (cinco) dias de antecedência à data em que o(s) utilizará, período em que a empresa não poderá se negar a fornecer o objeto solicitado;

3.2.4.7 Caso a solicitação de que consta o item anterior seja feita em período inferior a 5 (cinco) dias, a(s) contratada(s) terá(ão) o prazo máximo de até 02 (dois) dias para responder ao órgão solicitante acerca da disponibilidade dos veículos solicitados, prazo em que, se respeitado, isentará a empresa Contratada na hipótese de ela não dispor de veículos, naquele momento, para atender a demanda do ente estatal. A ausência de manifestação por parte da empresa, neste prazo, será interpretada como aceite na prestação do serviço;

3.2.4.8 Todos os veículos deverão ser disponibilizados com pelo menos 01 (uma) hora de antecedência da hora da realização do evento indicado pela Contratante, respeitando-se o expediente do órgão/entidade;

3.2.4.9 Quando esse prazo não for exequível pela Contratada devido ao expediente do órgão/entidade, o veículo deverá ser disponibilizado até o final do expediente imediatamente anterior a data do evento indicado pela Contratante;

3.2.4.10 O descumprimento dos itens 3.2.4.6, 3.2.4.7 e 3.2.4.8 indicará falha na prestação dos serviços, devendo o Contratante optar, ou não, pelo recebimento do veículo descontando as horas em atraso ou rejeitar o seu recebimento com o consequente não pagamento pelo Contratante, sem prejuízo de demais penalidades;

3.2.4.11 Para a CONTABILIZAÇÃO DAS DIÁRIAS, devem-se observar as seguintes determinações:

3.2.4.11.1 A disponibilização de veículo mediante solicitação da contratante enseja o pagamento de diária;

3.2.4.11.2 Considerar-se-á como diária o período de 24h contadas do horário de disponibilização do veículo;

3.2.4.11.3 Nenhuma solicitação demandará menos de uma diária, independentemente da quantidade de horas de utilização efetiva do serviço;

3.2.4.11.4 Para contabilização do total de diárias, deve-se considerar como nova diária o excedente maior que 12 (doze) horas, e como diária parcial, o excedente menor que 12 (doze) horas, que será calculado proporcionalmente pelo valor da hora, resultado da divisão simples do valor da diária por 24. O cômputo de minutos nas horas fracionadas será em favor da Contratada, se mais de 30 (trinta) minutos, e em favor do Contratante, se menos;

3.2.4.11.5 Para contabilização das frações de diárias, será criado um banco de horas, onde tais frações apuradas através de relatórios, ao totalizar a soma de 24 (vinte e quatro) horas, pagar-se-á a Contratada a diária integral;

3.2.4.11.6 Nos casos de viagens, em que o Contratante demandar a disponibilidade do veículo durante sua estada no destino, contar-se-á a quantidade de diárias normalmente;

3.2.4.11.7 Em sendo constatada, pela Administração, por qualquer meio, a contratação não declarada do serviço, será considerado má fé por parte da Contratada, e aberto processo administrativo para apuração de Responsabilidade e aplicação de penalidade, além da glosa dos valores pagos indevidamente.

3.2.5 Condições gerais e específicas para a prestação do serviço:

3.2.5.1 Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente de quem tiver dado causa, os veículos deverão ser imediatamente substituídos por outro do mesmo nível ou superior contratado, sem custo adicional para a Contratante, não isentando a responsabilidade objetiva do estado em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, apurada mediante processo administrativo.

3.2.5.2 O Contratante pode exigir a substituição do veículo em situações não previstas no item anterior, desde que mediante justificativa e que se refira a ocorrências em que haja descumprimento de obrigações previstas na contratação.

3.2.5.2.1 Entende-se por imediatamente o prazo necessário para a solução do problema, podendo esse período, diante das circunstâncias do caso concreto, chegar a no máximo 03 (três) horas, contada a partir da comunicação do fato pelo Contratante.

3.2.5.2.2 Caso o período necessário à solução definitiva do problema venha a ultrapassar 03 (três) horas ou adentre ao período noturno, a empresa deverá providenciar um plano alternativo imediato, correndo, por conta da Contratada, toda e qualquer despesa decorrente desse atendimento.

3.2.5.2.3 Entende-se período noturno o horário compreendido entre às 19h (dezenove horas) de um dia e às 07h (sete horas) do dia seguinte.

3.2.5.3 A utilização dos veículos objeto deste Termo de Referência deve obedecer às diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 16.211/2017, no Decreto nº 47.424/2019 e na Portaria SAD nº 3.749/2023.

3.2.5.4 O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções, cuja substituição deverá ocorrer no prazo de até 03 horas após a comunicação do fato por parte do Contratante.

3.2.5.5 O Contratante, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.

3.2.5.6 O pagamento das multas provenientes de infrações às leis de trânsito que tenham sido causadas por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica do veículo é de responsabilidade da Contratada.

3.2.5.7 Sempre que houver impossibilidade de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, o veículo deverá ser trocado, observando-se os mesmos prazos estabelecidos no item 3.2.5.2.1.

3.2.5.8 Nas locações com motorista, onde o condutor é funcionário da Contratada, não cabe responsabilidade à Contratante em questões afeitas a infrações ou a ressarcimentos de danos ocasionados na condução do veículo.

3.2.5.9 Os veículos a serem entregues deverão estar em perfeitas condições físicas e legais de trafegabilidade, segurança, conservação e higiene, com, no máximo, 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de uso a contar do ano de fabricação, comprovado mediante apresentação de nota fiscal;

3.2.5.9.1 A prorrogação contratual não está condicionada à substituição dos veículos originalmente entregues, desde que não ultrapassem o limite de 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de idade contados a partir da data de fabricação.

3.2.5.9.2 A continuidade da utilização dos veículos nas prorrogações contratuais dependerá de sua manutenção em plenas condições físicas, mecânicas e legais, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2.5.10 Todos os veículos deverão ser entregues com os documentos, cartão de seguro (se houver), chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato.

3.2.5.11 As reprovações de veículos na vistoria devem ser claramente justificadas, reservado ao fornecedor o direito de resposta.

3.2.5.12 As entregas de veículos serão feitas em dias úteis e sem ônus para a Contratante, mediante prévio agendamento.

3.2.5.13 Todas as entregas serão na Região Metropolitana do Recife, Pernambuco.

3.2.5.13.1 Antes da efetiva entrega dos veículos, a Contratada deverá fornecer aos Contratantes ficha técnica dos veículos a serem entregues, de modo a possibilitar, de forma clara e objetiva, a conferência do atendimento das especificações estabelecidas em Edital.

3.2.5.14 Deverão ser respeitados os prazos das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive recall dos fabricantes;

3.2.5.15 Quando em manutenção e de acordo com agendamento da Contratada o veículo deve ser substituído por carro reserva, com as mesmas características, e em caso de impossibilidade deverá ser descontado o valor da diária do veículo no faturamento mensal;

3.2.5.15.1 Os veículos substituídos por motivo de manutenção corretiva, preventiva ou para realização de reparos ou correção de avarias deverão ser postos novamente em circulação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua impossibilidade de circulação e comunicação à Contratada;

3.2.5.15.2 Os veículos reservas, entregues em substituição aos veículos em manutenção, deverão ter sempre idade inferior a 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de fabricação, durante o período em que for utilizado pelo Contratante e possuir as mesmas especificações ou superiores às do titular;

3.2.5.16 Ainda que o dano tenha sido decorrente de fato cuja culpabilidade de agente público seja devidamente comprovada, a Contratada deverá cumprir fielmente os prazos de substituição dos veículos constantes deste documento;

3.2.5.17 As despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for, os serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros (se houver), bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados são de responsabilidade da contratada;

3.2.5.18 Os veículos que estiverem em manutenção ou que apresentarem defeito deverão ser substituídos imediatamente, conforme prazo estabelecido no item 3.2.5.2.1;

3.2.5.19 Os veículos serão substituídos sempre que alcançarem 7 (sete) anos e 6 (seis) meses da data da sua fabricação, por unidades com, no mínimo, 2 (dois) anos e 6 (seis) meses;

3.2.5.19.1 Os 7 (sete) anos e 6 (seis) meses devem ser comprovados mediante apresentação da nota fiscal;

3.2.5.20 A responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros deverá ser assumida pela contratada;

3.2.5.21 O veículo deverá ser trocado no prazo máximo de 12 horas corridas após a solicitação por parte da Contratante na Região Metropolitana do Recife e 24 horas corridas nas demais localidades, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;

3.2.5.22 A Contratada deverá conhecer todas as normas referentes à utilização de veículos, que poderá circular por todo o Estado de Pernambuco e eventualmente em outros Estados;

3.2.5.23 Deverá ser mantida uma estrutura de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar ao Contratante atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou sinistro, cujo serviço deverá ser realizado em oficinas próprias ou a custo da contratada;

3.2.5.24 Quando a contratação for sem motorista, a contratada encaminhará as notificações de infração e/ou notificações de imposição de penalidade ao contratante, responsável pelo seu pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento;

3.2.5.25 O pagamento das multas, quando não cumprido o prazo estipulado no item anterior, ou quando não comprovada a culpabilidade do condutor, será de responsabilidade de contratada;

3.2.5.26 São de competência da contratada as despesas relativas às lavagens externas e internas (com aspiração) dos veículos e, quando necessário e a pedido do Contratante, com periodicidade mínima quinzenal, em local com distância não superior a dez quilômetros da garagem do Contratante, ou, estando o veículo fora da Região Metropolitana do Recife, no município em que se encontra o veículo, em local previamente acordado com o Contratante;

3.2.5.26.1 As lavagens citadas no item anterior deverão ser agendadas em dias úteis, no horário de atendimento do órgão/ ente contratante;

3.2.5.27 O atendimento nos casos de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser realizados no prazo máximo de 12 horas corridas após a solicitação por parte da Contratante na Região Metropolitana do Recife e 24 horas corridas nas demais localidades;

3.2.5.28 Sempre que solicitado pelo Contratante ou pela Secretaria de Administração, a Contratada deverá fornecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar), listagem atualizada de todos os veículos objeto da locação, contendo na listagem a Razão Social do Contratante e da Contratada, placa dos veículos, ano, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, data da entrega de cada veículo ao Contratante e o valor mensal cobrado por cada veículo locado;

3.2.5.29 Não será permitido uso de mão de obra ou das instalações físicas da Contratante para realização de qualquer serviço de manutenção pela Contratada;

3.2.5.30 Quando a contratação for com motorista, a Contratada deverá se responsabilizar por danos ou quaisquer prejuízos causados a terceiro, sem prejuízo da devida indenização ao erário, em caso de acidente causado por dolo ou culpa do condutor, nos termos da lei e da Portaria SAD nº 1.047/2013.

3.2.6 Do Motorista

3.2.6.1 O serviço será prestado em posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, diurno, de segunda-feira a sexta-feira;

3.2.6.1.1 Na jornada de trabalho deverá ser respeitada a legislação específica e as disposições constantes nas convenções coletivas de trabalho em vigor;

3.2.6.2 Será concedido a todos os profissionais, intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para almoço/descanso, em consonância com o horário de funcionamento do órgão contratante;

3.2.6.3 Os serviços serão prestados nos horários determinados pelos órgãos contratantes;

3.2.6.4 Não há previsão de profissional substituto durante o intervalo intrajornada;

3.2.6.5 Visando à confecção das planilhas referenciais da presente licitação, os salários das funções especificadas neste Termo de Referência tomarão como base a Convenção Coletiva de Trabalho, atualizada, do SIND TRAB TRANSP ROD DE CARGAS, ARMAZENAMENTO E LOGISTICA EM GERAL NAS REG DO RECIFE MET E MATAS SUL E NORTE DE PERNAMBUCO. Contudo, cada licitante deverá preencher sua planilha de acordo com a sua realidade;

3.2.6.6 A formação mínima exigida dos profissionais alocados na prestação de serviços compreende o ensino médio, devidamente comprovada na fase contratual por certificado de conclusão, expedido por instituição de ensino reconhecida por órgão competente;

3.2.6.7 Para a locação fixa a CONTRATADA fornecerá a todos os empregados envolvidos na prestação de serviços uniformes e seus complementos, conforme as especificações, os quantitativos e a vida útil indicados a seguir:

Uniformes (por pessoa):

- a) 02 (duas) calças jeans, a cada 12 (doze) meses;
- b) 02 (duas) camisas, a cada 06 (seis) meses;
- c) 01 (uma) bota EPI, a cada 12 (doze) meses.

3.2.6.8 Os uniformes serão fornecidos, no mínimo, nos quantitativos acima indicados, devendo ser substituídos sempre que necessário, às expensas da CONTRATADA;

3.2.6.9 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

3.2.6.10 Os profissionais requeridos na presente contratação se enquadram na Classificação Brasileira de Ocupações sob o código 7823 e devem atender aos seguintes requisitos:

3.2.6.10.1 Possuir habilitação nas categorias do veículo utilizado;

3.2.6.10.2 Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, durante os últimos 12 meses;

3.2.6.10.3 Não ser reincidente em infrações médias, durante os últimos 12 meses;

3.2.6.10.4 Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, decorrente de crime de trânsito, ou estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;

3.2.6.10.5 Possuir certificação de conclusão de cursos de primeiros socorros e direção defensiva;

3.2.6.11 Compete aos motoristas:

3.2.6.11.1 Transportar materiais, equipamentos, móveis, utensílios, conduzindo-os aos locais determinados;

3.2.6.11.2 Zelar pela conservação de materiais, equipamentos, móveis, utensílios e documentos transportados;

3.2.6.11.3 Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

3.2.6.11.4 Apresentar-se no local de partida com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário programado;

3.2.6.11.5 Manter registro de todas as ocorrências, comunicando imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.2.6.11.6 Cumprir a programação, o roteiro de deslocamentos, as normas e os procedimentos estabelecidos pelo setor competente da Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

3.2.6.11.6.1 Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que forem necessários, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;

3.2.6.11.7 Colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;

3.2.6.11.8 Mediante requisição prévia do Contratante, realizar serviços fora dos dias e horários estabelecidos, com compensação das horas trabalhadas em outro dia, por meio da redução do horário de trabalho, de acordo com o estabelecido na Convenção Coletiva da Categoria;

3.2.6.11.9 Assumir o posto devidamente identificado, trajado com o uniforme funcional e com aparência pessoal adequada;

3.2.6.11.10 Conduzir os veículos de acordo com as normas de trânsito vigentes, observando a sinalização, a velocidade e o fluxo de trânsito;

3.2.6.11.11 Em caso de envolvimento em acidente com ou sem vítima, adotar rigorosamente os procedimentos previstos no art. 4º da Portaria SAD nº 1.047/2013, sendo vedado fazer acordo extrajudicial com o condutor do outro veículo envolvido;

3.2.6.11.12 Dirigir com cautela e moderação, garantindo a segurança de pedestres e passageiros;

3.2.6.11.13 Zelar pela limpeza, manutenção e conservação dos veículos que conduzir;

3.2.6.11.14 Verificar e, quando necessário, providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo, após comunicação ao Contratante para viabilização dos serviços;

3.2.6.11.15 Verificar o estado dos pneus e calibrá-los, semanalmente, e testar os sistemas de freio e elétrico do veículo para certificar-se das suas condições, comunicando as eventuais falhas e indicando os reparos necessários ao Contratante;

3.2.6.11.16 Verificar a liberação de poluentes pelo veículo em condução e realizar imediata comunicação ao fiscal do contrato, se constatada anormalidade, para que sejam tomadas as providências necessárias para solução de eventual extrapolação dos limites máximos de emissão de escapamento definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) ou outro órgão competente;

3.2.6.11.17 Permanecer à disposição do Contratante, no local designado pelo setor competente, quando não estiverem conduzindo veículos, dentro do horário de trabalho;

3.2.6.11.18 Promover a renovação da sua Carteira Nacional de Habilitação, observando a data de vencimento;

3.2.6.11.19 Manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços, zelando por ela;

3.2.6.12 Em conformidade com as vedações definidas pelo Decreto nº 47424/2019 e alterações, o condutor deverá se abster de:

3.2.6.12.1 Utilizar veículo de serviço nos deslocamentos a partir de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, bem como para almoço ou quaisquer fins pessoais;

3.2.6.12.2 Guardar os veículos oficiais em garagem residencial ou qualquer outra não oficial, salvo quando houver autorização expressa da autoridade máxima do órgão ou entidade;

3.2.6.12.3 Permitir o uso de veículos oficiais por servidor público, quando afastado por qualquer motivo do exercício da respectiva função;

4 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O valor estimado global da contratação é de R\$ 21.778.807,30 (vinte e um milhões, setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e sete reais e trinta centavos), distribuído nos seguintes itens:

a. Item 1 (ampla concorrência) – Valor estimado total - R\$ 2.262.411,90 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e noventa centavos);

b. Item 2 (ampla concorrência) – Valor estimado total - R\$ 5.376.726,30 (cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta centavos);

c. Item 3 (ampla concorrência) – Valor estimado total - R\$ 4.887.933,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e trinta e três reais);

d. Item 4 (ampla concorrência) – Valor estimado total - R\$ 5.547.261,60 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos);

e. Item 5 (ampla concorrência) – Valor estimado total - R\$ 682.710,00 (seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e dez reais);

f. Item 6 (ampla concorrência) – Valor estimado total - R\$ 1.767.078,00 (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil e setenta e oito reais);

g. Item 7 (ampla concorrência) – Valor estimado total - R\$ 969.277,80 (novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta centavos);

i. Item 8 (ampla concorrência) – Valor estimado total - R\$ 178.528,00 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais);

j. Item 9 (ampla concorrência) – Valor estimado total - R\$ 89.705,70 (oitenta e nove mil, setecentos e cinco reais e setenta centavos);

h. Item 10 (exclusivo) – Valor estimado total - R\$ 17.175,00 (dezessete mil, cento e setenta e cinco reais);

4.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.1.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1 As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Elementos de despesa:

Nº 33903926 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;

Nº 33909239 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

4.3. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.3.1. Em regra, contratação de serviços com itens ou lotes de valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta) mil reais devem ser objeto de licitações exclusivas para ME, EPP e MEI (cota exclusiva), nos termos do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006.

4.3.2. Considerando que o item 10 desta licitação possui valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, será este considerado de participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

5 DA LICITAÇÃO

5.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E MODO DE DISPUTA

5.1.1. A licitação será processada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM.

5.1.2. O objeto será executado por meio do regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

5.1.3. O modo de disputa a ser utilizado é o aberto-fechado.

5.1.3.1. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que estimula a participação de diversos fornecedores, fomentando a concorrência e, consequentemente, resultando em preços mais competitivos.

5.2. PROPOSTA

5.2.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.2.1.1 As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, independente de declaração da licitante.

5.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

5.3.1 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.3.1.1.1 Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a prestação de serviços de locação de veículos.

5.3.1.1.2 Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;

5.3.1.1.3 Para fins de aferição do percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

5.3.1.1.4 Justifica-se o percentual fixado para fins de qualificação técnica, no que se refere à comprovação das quantidades a serem indicadas em atestados/certidões, pela real necessidade de aferir as condições do licitante de prestar o serviço de maneira satisfatória.

5.3.1.1.5 Deve-se levar em conta que se está diante de ARPC cuja validade corresponde a 12 (doze) meses e com o objetivo de atender a todo o estado. Assim, as contratações oriundas da referida ARPC são, por natureza, "sui generis", uma vez que vinculam o contratado a entregas em diversos órgãos, sempre respeitados os mesmos padrões de qualidade e desempenho;

5.3.1.1.6 Importa salientar que a eventual ausência de condições para cumprimento do contrato, capaz, inclusive, de promover total ou parcialmente a inexecução contratual, pode proporcionar o desabastecimento do item objeto da ARPC em todo o território do estado. Isso porque, face às disposições

legais vigentes, o objeto constante de ARPC não deve ser, em regra, licitado de forma autônoma pelos entes da Administração Pública.

5.3.1.1.7 Por fim, esclarecemos que o percentual de 40% foi escolhido por estar dentro dos limites estabelecidos em lei, e se mostrar suficiente para verificar a capacidade da empresa em atender à demanda do serviço de maneira satisfatória.

5.3.1.1.8 Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do serviço de 25% (vinte e cinco por cento), cuja subcontratação foi expressamente autorizada no presente termo de referência.

5.3.2 . REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.2.1 Comprovação do Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item.

5.3.2.2 Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, este deve apresentar o somatório dos valores de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo de cada consorciado, constituindo-se de um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, não sendo tal acréscimo aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1.1. A opção pelo sistema de registro de preços para a contratação do objeto constante deste Termo de Referência tem fundamentação no art. 3º, incisos I, III e IV do Decreto nº 54.700/2023, visto que, por se tratar de uma Ata de Registro de Preços Corporativa, as contratações serão frequentes e por todos os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos Especiais e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco. Além disso, o agrupamento das demandas dos órgãos em uma única aquisição permite sua padronização e uniformização, ao tempo em que possibilita obtenção de um maior ganho em escala.

6.2 ÓRGÃO GERENCIADOR

6.2.1 A Secretaria de Administração é o órgão gerenciador deste Registro de Preços;

6.3 ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.3.1. Figuram como **ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES** da presente Ata de Registro de Preços Corporativa todos os órgãos da Administração Direta, Fundos Especiais, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

6.4 PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.4.1 Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.5 PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.5.1 O prazo de vigência da ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, facultada a renovação dos quantitativos previstos desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

6.6 VEDAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

6.6.1 Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços resultante da presente licitação por órgãos ou entidades não participantes.

6.6.2 A vedação à adesão por órgãos ou entidades não participantes se justifica por se tratar de Ata Corporativa inédita, devendo observar o § 8º do art. 7º do Decreto nº 54.700/2023, que determina: “nas atas inaugurais referidas no § 6º, fica vedada a adesão por não participantes, devendo o quantitativo previsto no art. 25 ser reservado exclusivamente para o consumo dos órgãos e entidades participantes, na hipótese de exaurimento do saldo disponível na ata.”

6.7 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA DA ATA

6.7.1 As obrigações do órgão gerenciador da ata de registro de preços serão dispostas em item específico da minuta da ata de registro de preços do presente processo.

6.8 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA

6.8.1 As obrigações da detentora da ata de registro de preços serão dispostas em item específico da minuta da ata de registro de preços do presente processo.

7 DO CONTRATO

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

7.1.1. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades da Administração, que depende do transporte de carga e materiais para o desempenho de suas funções.

7.1.3. A contratação com vigência plurianual torna-se mais vantajosa no caso em tela considerando a economia de escala e a redução de custos administrativos e operacionais.

7.2 PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.2.1. O Detentor da Ata será convocada para assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.3.1. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

7.3.1.1. Nas locações sem motorista:

7.3.1.1.1. Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, se comprovada a culpabilidade do condutor, mediante apuração realizada por órgãos oficiais, e desde que a Contratada encaminhe a notificação de infração e/ou a notificação de imposição de penalidade à Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, conforme procedimento estabelecido na Portaria SAD Nº 1.047, de 12 de julho de 2013;

7.3.1.1.2. Responsabilizar-se pela comunicação ao órgão de trânsito competente da identificação do condutor infrator, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro;

7.3.1.1.3. Responsabilizar-se, mediante ressarcimento, pelos danos aos veículos objetos do contrato, quando devidamente comprovado em processo administrativo, o dolo ou culpa dos agentes públicos no fato causador dos prejuízos, conforme procedimento estabelecido na Portaria SAD Nº 1.047, de 12 de julho de 2013;

7.3.1.1.4. O agente público responsável pelos danos ressarcirá os prejuízos ao erário mediante a devolução regressiva;

7.3.1.1.5. Em caso de acidente, acionar o órgão de trânsito competente (municipal, estadual ou federal) e providenciar o registro em Boletim de Ocorrência; e, caso haja vítima, acionar a Perícia do Instituto de Criminalística (IC) para elaboração de laudo;

7.3.1.1.6. A documentação do item anterior deverá ser encaminhada à Contratada, juntamente com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor envolvido;

7.3.1.1.7. Com exceção do momento da entrega do veículo, fornecer o combustível, devendo quando da devolução do veículo fazê-lo com os tanques cheios, inclusive o Arla, quando dotado deste;

7.3.1.1.8. Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;

7.3.1.1.9. Comunicar por escrito à Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

7.3.1.1.10. Designar gestor e fiscal do contrato que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a Contratada;

7.3.1.1.11. Exigir a substituição dos veículos locados, sempre que julgar necessário, mediante devida fundamentação;

7.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.4.1 As obrigações da **Contratada** encontram-se detalhadas na Minuta do Contrato anexa ao Edital da presente licitação.

7.5. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

7.5.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.2. As demais disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexo do Edital do presente certame.

7.6. DA PERMISSÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

7.6.1. É permitida a subcontratação de parcela do objeto do presente certame correspondente aos serviços de manutenção, lavagens e seguro, tendo em vista que se trata de prestação acessória, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, e que não equivale à parcela de maior relevância técnica ou econômica do presente objeto.

7.6.2. Tal permissão se fundamenta no fato de que nem todas as locadoras de veículos possuem o serviço de rastreamento, como também, nem todas as locadoras tem estabelecimentos e/ou equipamentos próprios para a realização dos serviços de manutenção, lavagens etc.

7.6.3. São requeridas as seguintes condições para a subcontratação:

7.6.3.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela gestão total das atividades que engloba o serviço, de maneira a coordenar a execução das diversas tarefas e garantir a efetividade e qualidade necessárias à execução do objeto como um todo, conforme previsto no Boletim nº 03/2019, da Procuradoria Geral do Estado.

7.6.3.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer situação inerente à relação estabelecida entre CONTRATADA e empresa subcontratada em decorrência dos serviços prestados. Toda relação contratual mantém-se com a CONTRATADA, inclusive pagamentos e aplicações das sanções contratualmente previstas, no caso de descumprimento da avença. Desta forma, não deverá ser submetido à Contratante qualquer pedido eventualmente formalizado pela empresa subcontratada.

7.6.3.3. A subcontratação deverá ser antecedida de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de acordo com o previsto no Boletim nº 03/2019, da Procuradoria Geral do Estado.

7.6.3.4. A SUBCONTRATADA, além de comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, deverá comprovar que possui expertise técnica para o serviço que se propõe a executar.

7.6.3.5. A subcontratação parcial, de qualquer tipo, não isenta a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais em relação à parcela subcontratada.

7.6.3.6. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

7.6.3.7. Será permitida a subcontratação apenas de atividades acessórias e complementares, desde que isso não implique transferência da prestação do serviço contratado, em perda de economicidade ou em detrimento de sua qualidade.

7.7. DA SUBLOCAÇÃO

7.7.1. Em decorrência da proposição de se buscar ao certame ampla competitividade e considerando que os instrumentos negociais para tanto pertencem à álea exclusivamente empresarial, será permitida a SUBLOCAÇÃO dos veículos, bastando que a contratada detenha a posse legítima e regular dos mesmos;

7.7.2. A contratada deverá responsabilizar-se pelos veículos SUBLOCADOS, mantendo-os sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança e obedecendo as regras estabelecidas no Termo de Referência;

7.7.3. A CONTRATANTE não terá nenhuma associação com proprietário dos veículos em caso de sublocação. Toda a relação contratual mantém-se com a contratada, inclusive pagamentos e aplicações das sanções contratualmente previstas, no caso de descumprimento da avença. A sublocação dos veículos ocorre sob inteira e exclusiva responsabilidade da contratada;

7.7.4. A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer situação inerente à relação estabelecida entre Contratada e proprietário de veículos em decorrência da sublocação mencionada. Desta forma, não deverá ser submetido à Contratante qualquer pedido eventualmente formalizado pelo proprietário dos veículos nos casos de sublocação;

7.8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.8.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame.

7.8.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de telefone e e-mail, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

7.8.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no endereço definido pela contratante.

7.8.4. A Gestão do contrato ficará a cargo do órgão demandante, devendo este indicar o setor/ unidade responsável conforme parâmetros definidos no Decreto Estadual nº 51.651/2021.

7.8.5. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do órgão demandante, devendo este indicar o setor/ unidade responsável conforme parâmetros definidos no Decreto Estadual nº 51.651/2021.

8 DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

8.1. As disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexo do Edital do presente certame.

9 DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

9.1. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

9.1.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura da ata serão previstas no Edital do presente certame.

9.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA EXECUÇÃO DA ATA

9.2.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis em relação à detentora da ata de registro de preços estarão previstas na Minuta da Ata, anexo do Edital do presente certame.

9.3. SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

9.3.1. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa ao Edital do presente certame.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo A – Modelo de proposta

Anexo B - Modelo de ordem de serviço

Anexo C - Modelo de termo de recebimento

Anexo D - Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Anexo E - Quadro Resumo

David Anderson Almino de Oliveira

Agente de Fase Preparatória

Rita Veras

Agente de Fase Preparatória

De acordo,

Lillian Costa Ferreira Charifker

Gerente de Planejamento de Compras Corporativas do Estado – em exercício

Observação: Este termo de referência foi elaborado de acordo com os instrumentos padronizados da PGE: Edital de Serviço (Atualizado em 04/06/2025), Minuta do Contrato de Serviço (Atualizada em 28/05/2025) e Minuta da Ata de Registro de Preços (Atualizada em 12/06/2025).

DATA DE VERSÃO DO TR SAD	27/06/2025
--------------------------	------------

ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado do proponente)

(A proposta de preços poderá conter Detalhamentos e Planilhas Estimativas de Custos e Formação de Preços, conforme o caso concreto)

À

SECRETARIA _____

PROCESSO Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente Licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

ITEM XX								
EMPRESA: XX CNPJ: xxx								
Código e-Fisco	CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Qtde.	Preço Unitário Mensal	Preço Unitário (12 meses)	Preço Unitário (30 meses)	Valor Total (30 meses)
				(A)	(B)	(C) = (B) x 12	(D) = (B) x 30	(E) = (D) x (A)
			Mês		R\$	R\$	R\$	R\$

E/OU

ITEM XX						
EMPRESA: XX CNPJ: xxx						
Código e-Fisco	CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
				(A)	(B)	(C) = (A) X (B)
			Diária			

A licitante deverá discriminar como se chegou ao valor unitário mensal, detalhando os custos fixos, custos variáveis, custo total e o BDI (máximo admitido de 32,28%).

LOCAÇÃO FIXA (ANUAL)						LOCAÇÃO EVENTUAL (DI-ÁRIA)		
598274-0 Carga 1.500Kg com mo- torista	598273-1 Carga 5.000Kg com mo- torista	598272-3 Carga 12.000Kg com mo- torista	598271-5 Carga 1.500 Kg sem mo- torista	598270-7 Carga 5.000Kg sem mo- torista	404245-0 Carga 12.000Kg sem mo- torista	598274-0 Carga 1.500Kg com mo- torista	598273-1 Carga 5.000Kg com mo- torista	598272-3 Carga 12.000Kg com mo- torista

Custos Fixos (a)

Custo Motorista				-	-	-			
Depreciação									
Licenciamento									
Seguro									
Tacógrafo									
Serviço de rastreamento									
Baú									
Reserva Técnica 5%									

Total Custos Fixos									
---------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Custos Variáveis (b)

Parâmetro									
Quilometragem média estimada / mês	2.350	2.606	3.668	2.350	2.606	3.668	135	150	211

Valor Pneu/KM									
Valor Pneu Total									
Manutenção/KM									
Manutenção Total									
Lubrificação/KM									
Lubrificação Total									
Valor limpeza/KM									
Valor limpeza Total									

Total Custos Variáveis									
-------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Custo Total (c)

Total de Custos (c = a + b)									
-----------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

BDI (32,28%) (d)

BDI (d = c x 1,3228)									
----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Resultado do Estudo (e)

	LOCAÇÃO FIXA (ANUAL)						LOCAÇÃO EVENTUAL (DI-ÁRIA)		
	598274-0 Carga 1.500Kg com mo- torista	598273-1 Carga 5.000Kg com mo- torista	598272-3 Carga 12.000Kg com mo- torista	598271-5 Carga 1.500 Kg sem mo- torista	598270-7 Carga 5.000Kg sem mo- torista	404245-0 Carga 12.000Kg sem mo- torista	59827 4-0 Carga 1.500K g com moto- rista	59827 3-1 Carga 5.000K g com moto- rista	59827 2-3 Carga 12.00 0Kg com moto- rista
Valor Estimado (e = c + d)									

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração do licitante.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Recife, _____ de _____ de 202__.

Assinatura

Cargo

ANEXO B
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

(Utilizar MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO se adequar-se ao caso concreto)

(PAPEL TIMBRADO DA CONTRATANTE)

LOTE/ITEM _____

OS Nº:	____ / 20 ____			
CONTRATO Nº:	____ / 20 ____ (PROCESSO LICITATÓRIO: _____)			
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	De ____ / ____ / 20____ a ____ / ____ / 20____			
INÍCIO DA EXECUÇÃO:	____ / ____ / 20____			
PRAZO PARA EXECUÇÃO:	Informar o prazo e o item do contrato o qual se refere			
CONTRATANTE:	Informar o setor e o órgão/entidade responsável			
CONTRATADA:				
OBJETO:				
ITEM/LOTE	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	QUANT.	
1		Informar as atividades e/ou referenciar os itens do TR os quais se referem		
2				

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3				
4				
5				
6				
7				
8				
	TOTAL			

Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas e demais condições exigidas no Termo de Referência.

Recife, ____ de _____ de 20____.

Nome/Cargo/Matrícula do responsável do órgão/entidade

Representante legal da empresa

ANEXO C

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE VEÍCULOS LOCADOS CONTRATO ____/____

Recebi da Contratada _____(razão social) (____) veículos novos, locados pelo _____
(órgão/entidade).

DETALHAMENTO DOS VEÍCULOS				
ITEM	PLACA	MARCA/ MODELO	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
1				
2				
3				

Recife - PE, ____ de _____ de 20____.

NOME
MATRÍCULA
FISCAL DO CONTRATO

NOME
MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO

NOME
RG
REPRESENTANTE CONTRATADA

ANEXO D
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Identificação do requisitante

Número SEI: 0001200178.000264/2024-41

Órgão/Entidade: Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco

Setor Requisitante do Órgão/Entidade: SAD - GERÊNCIA DE FROTA DO ESTADO - GEFRO

Responsável / Equipe de planejamento da demanda: Rodrigo da Silva Farias

Contato do responsável: Fone (81) 3183-7763 E-mail institucional: rodrigofarias@sad.pe.gov.br

Preâmbulo

O presente Estudo Técnico Preliminar configura-se como documento obrigatório para a formação de Registro de Preço Corporativo para a contratação da prestação de serviço de locação de veículos administrativos, do tipo caminhões ou furgões, classificação VS-3, com e sem motoristas, em consonância com o inciso X, do art. 7º, do Decreto Estadual nº 53.384/2022.

Outrossim, cabe ressaltar sua natureza não sigilosa, uma vez que não consta em nenhuma das situações evidenciadas nos incisos do art. 11, da Lei nº 14.804/2012, devendo, então figurar como anexo do Termo de Referência, conforme preceitua o caput do art. 9º, do Decreto Estadual nº 53.384/2022.

1. Descrição da necessidade da contratação

A contratação pretendida é essencial ao pleno funcionamento dos órgãos e das entidades integrantes do Poder Executivo Estadual, uma vez que permitirá o transporte de suprimentos e materiais necessários ao seu funcionamento, a exemplo das Secretarias de Saúde e de Educação. Demandas estas de caráter contínuo. Ademais, intenciona-se a suprir demandas momentâneas dos órgãos que não possuem em sua frota veículos destinados ao transporte de cargas.

Considerando que não há, atualmente, Ata de Registro de Preços vigente com o presente objeto no âmbito da Secretaria de Administração faz-se necessário novo processo licitatório, a fim de suprir a demanda que se apresenta.

2. Alinhamento da contratação com o planejamento do órgão/entidade

A presente contratação está alinhada ao que preconiza o art. 7º, inciso I, do Decreto nº 47.424/2019:

Art. 7º Compete à Secretaria de Administração: I - realizar os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades para aquisição, locação, abastecimento e manutenção de veículos para uso dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

Ademais, cabe à Gerência de Planejamento em Compras Corporativas– GPCOM formular e regulamentar as políticas de compras corporativas, orientar a elaboração dos planos de contratações anuais pelos órgãos do Poder Executivo e, em especial, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à elaboração e gestão das atas de registro de preços corporativas. Nesse contexto, a GPCOM se utiliza do Sistema de Registro de Preços - SRP como política de compras corporativas, buscando tanto a padronização das contratações mais frequentes, quanto a geração de uma economia em escala, ao consolidar as principais demandas dos órgãos em um único processo.

A presente contratação prescinde de inclusão no Plano Anual de Contratação conforme art. 22 do Decreto 55.861/2023, que altera a redação do art. 22 do Decreto 53.384/2022 em seu §2º:

§ 2º Nas hipóteses de dispensa de registro no PCA, conforme estabelecido em regulamento específico, bem como nos processos de contratação que originarão atas de registro de preços corporativas ou contratos corporativos de governança da Secretaria de Administração, para fins do disposto no inciso I, a demanda será formalizada apenas pela solicitação de contratação, sendo dispensado o DFD.

3. Descrição dos requisitos da contratação

A solução proposta para suprir a necessidade de transporte de suprimentos e materiais abrange a locação de veículos de serviço, do tipo caminhão ou furgão, classificação VS-3, com e sem motorista, com as especificações básicas definidas abaixo:



3.1 Detalhamento dos itens:

- a) 598274-0 e 598271-5 Caminhão com baú em alumínio do tipo corrugado, potência mínima de 130 CV, combustível diesel, transmissão manual, ar condicionado, direção assistida, rádio AM/FM com USB/Mp3 player, capacidade de carga mínima de 1.500 Kg, capacidade volumétrica do baú de no mínimo de 8 m³;
- b) 598273-1 e 598270-7 Caminhão com baú em alumínio do tipo corrugado, com potência mínima de 160 CV, combustível diesel, transmissão manual, ar condicionado, direção assistida, rádio AM/FM com USB/Mp3 player, capacidade de carga mínima de 5.000 Kg, capacidade volumétrica do baú de no mínimo 26 m³;
- c) 598272-3 e 404245-0 Caminhão com baú em alumínio do tipo corrugado, com potência mínima de 230 CV, combustível diesel, transmissão manual, ar condicionado, direção assistida, rádio AM/FM com USB/Mp3 player, capacidade de carga mínima de 12.000 Kg, capacidade volumétrica do baú de no mínimo 54 m³;

3.2 Modelos de veículos de referência:

- a) 1.500 kg: Hyundai HR 2.5 Turbo diesel (CNH B), Kia Bongo (CNH B), Renault Master Furgão L1H1 (CNH B);
- b) 5.000 kg: Volkswagen Delivery 9.180, Mercedes Benz Accelo 1017, Iveco Tector 9-190 e Ford Cargo 816;

c) 12.000 kg: Volkswagen Constellation 26.260, Mercedes Benz Atego 2429, Iveco Tector 24-280 e Ford Cargo 2423;

Os modelos acima listados são meramente exemplificativos quanto aos tipos de veículos demandados, não havendo uma prévia aprovação ou aceitação destes quanto ao atendimento de todas as especificações relacionadas no TR. Cabendo aos licitantes demonstrarem o atendimento das especificações.

3.3 Estimativa de quilometragem percorrida (Doc SEI 56877628):

Quanto à estimativa de quilometragem a ser percorrida limitamos a pesquisa da Secretaria de Educação, Saúde e Polícia Civil, durante o primeiro semestre de 2024, considerando que são os órgãos que apresentam uso mais consistente, sendo encontrada uma quilometragem média mensal de 3.026.

Pormenorizando a estimativa de quilometragem mensal pelos 3 tipos de veículo retrocitados temos:

- a) 1.500 kg = 2.350 km. Aqui tomamos como base os veículos com capacidade de carga inferior a 5.000kg;
- b) 5.000 kg = 2.606 km. Consideramos os veículos com capacidade de carga de 5.000 a 5.500 kg;
- c) 12.000 kg = 3.668 km. Foram considerados veículos com capacidade de carga de 10.000 kg ou superior.

4. Levantamento de mercado

A demanda por veículos para transporte de cargas pode ser suprida de três formas: aquisição dos veículos, locação dos veículos ou contratação de transportadora.

Abaixo apresentamos maiores detalhes sobre as opções em questão:

- a) Aquisição: neste modelo a Administração Pública adquire o veículo, assumindo todos os custos inerentes, como manutenção, seguro e impostos. Frise-se que o custo de aquisição, a depender do veículo a ser adquirido, é alto. Tomando como exemplo o modelo Mercedes Benz Atego 2730, presente na frota estadual, chega a custar cerca de R\$ 721.600 (0 km). Deve-se considerar, ainda, que o custo de manutenção acompanha o patamar do preço de aquisição.

Vantagens:

- ☐ Eliminação do risco de interrupção do serviço
- ☐ Incorporação do bem ao patrimônio
- ☐ Retorno financeiro com a alienação do bem

Desvantagens:

- ☐ Necessidade de grande aporte financeiro inicial
- ☐ Necessidade de pessoal capacitado para controlar a manutenção
- ☐ Redução temporária ou definitiva da frota por problemas de manutenção ou sinistros face a dificuldade de realizar as manutenções de forma transparente, eficaz e econômica, onde frequentemente o tempo de resposta supera o ideal, resultando em indisponibilidade dos veículos
- ☐ Risco de perda total acarretando prejuízo financeiro e possível ausência de veículo substituto, caso não tenha seguro
- ☐ Riscos existentes na manutenção dos veículos, como sobrepreço, peças e serviços desnecessários ou ausência de oficinas no interior aptas a atender através do contrato de manutenção da frota estadual
- ☐ Dificuldade em promover a renovação da frota, acarretando a utilização de veículos, possivelmente, ultrapassados tecnologicamente e desregulados
- ☐ Necessidade de espaço para guardar o veículo
- ☐ Possível deslocamento “vazio” dos veículos no retorno de entregas

b) Locação de veículos: aqui o veículo é disponibilizado para a Administração Pública por uma empresa contratada, que arca com os custos, mediante um pagamento mensal.

Vantagens:

- ☐ Não ser necessário o dispêndio de uma grande quantidade de recursos financeiros de uma única vez, liberando tal sobra para emprego em outras políticas públicas ou setores da Administração
- ☐ Maior disponibilidade do veículo face a agilidade das manutenções em comparação com a frota própria por estar livre o setor privado dos trâmites burocráticos necessários em respeito aos princípios que regem a Administração Pública
- ☐ Redução da necessidade de pessoal para gerenciamento da manutenção veicular
- ☐ Risco de perda total assumido pela contratada
- ☐ Inexistência de riscos na manutenção dos veículos, como sobrepreço, peças e serviços desnecessários, para a Administração Pública

Desvantagens:

- ☐ Requer fiscalização e gestão do contrato intensa para cumprimento das obrigações pela contratada

- ☐ Risco de problemas contratuais impactarem na manutenção e na disponibilidade dos veículos
- ☐ Necessidade de espaço para guardar o veículo

c) Transportadora: contrata-se uma empresa que fica encarregada de coletar a carga em determinado local e entregá-la em endereço indicado pela contratante mediante pagamento de valor

Vantagens:

- ☐ Permite que os órgãos se concentrem em suas atividades principais
- ☐ Empresas possuem expertise na atividade, estabelecendo rotas e gerindo os riscos
- ☐ Não necessita espaço para guarda do veículo

Desvantagens:

- ☐ O órgão fica mais dependente da transportadora, com menos controle sobre rotas e prazos
- ☐ O custo é variável a depender das rotas, resultando em maior dificuldade de planejamento financeiro

Considerando as demandas apresentadas pelos órgãos nos encontros com a GE-FRO as opções onde a posse do veículo fica com eles adequam-se melhor à demanda, considerando a maior flexibilidade, controle de rotas e prazos, a disponibilidade de condutores, efetivos ou terceirizados. Por sua vez, mostra-se a locação a opção mais viável já que não há necessidade de grandes aportes financeiros iniciais, como ocorre na aquisição, além de reduzir os riscos e dificuldades existentes nas manutenções dos veículos, reduzindo, assim, a indisponibilidade da frota e, ainda, facilita o processo de renovação desta.

A terceirização da frota de caminhões tem crescido no cenário nacional, conforme pode se constatar nas notícias abaixo:

- ☐ Locação: Frota de Caminhões da Unidas cresce 12% no trimestre. Transporte Moderno, em 13/05/2024. Disponível em: <https://transportemoderno.com.br/2024/05/13/locacao-frota-de-caminhoes-da-unidas-cresce-12-no-trimestre/>. Acesso em: 25/03/2025.
- ☐ Locação de caminhões respondeu por 10% das vendas no ano passado. Autodata, em 29/01/2024. Disponível em: <https://www.autodata.com.br/noticias/2024/01/29/locacao-de-caminhoes-respondeu-por-10-das-vendas-no-ano-passado/67090/>. Acesso em: 25/03/2025.

Importante mencionar, ainda, que nos contatos com os órgãos foi exposta a necessidade de estar disponível o veículo com condutor, uma vez que há situações onde o órgão não dispõe de condutor habilitado para conduzir caminhões ou não dispõe na quantidade necessária. Ou seja, o cenário ideal seria a possibilidade dos órgãos optarem por contratar apenas o veículo ou o veículo com condutor, a depender de suas particularidades. A principal vantagem da contratação conjunta deve-se à ausência de responsabilidade da Administração Pública quanto ao pagamento de multas ou ressarcimento de danos nos veículos. Pontos estes que representam um grande desafio aos gestores da frota estadual.

Considerando o cenário para licitar a locação dos veículos em conjunto com o condutor a permissão para a formação de consórcio ampliará a competitividade, uma vez que possibilitará que empresas de diferentes tamanhos e especialidades se unam, aumentando a quantidade de licitantes e, conseqüentemente, aumentando a chance de obter melhores condições para a Administração Pública. Ainda, a participação de empresas com diferentes expertises poderá resultar na prestação de serviço de maior qualidade.

Outrossim, há situações onde a demanda é pontual, não havendo a necessidade de um contrato fixo. Casos estes que poderiam ser atendidos seguindo a sistemática utilizada nos contratos para fretamento de ônibus, qual seja a composição do custo pela diária mais quilometragem percorrida.

A partir da análise do uso de veículos de carga pelos órgãos e pelas sugestões apresentadas opina-se pela definição de caminhões baús em três tamanhos, de acordo com a capacidade de carga útil, sendo de 1.500 kg, 5.000 kg e 12.000 kg. Considerando, ainda, que há veículos do tipo furgão que atendem a capacidade de carga de 1.500 kg, deve-se considerar esta opção, a fim de ampliar as alternativas de mercado.

5. Descrição da solução

Dentre as possibilidades elencadas, entendemos que a locação de veículos administrativos do tipo caminhão ou furgão, classificação VS-3, destaca-se no atendimento da demanda dos órgãos integrantes do Poder Executivo Estadual devido a congregar maior disponibilidade dos veículos, flexibilidade e controle no uso, renovação da frota e gestão da manutenção a cargo da Contratada.

Desta forma, a locação é o modelo que melhor se adequa aos objetivos desta ARPC. Todavia, considerando a particularidade de cada órgão, este poderá realizar seu próprio estudo, mais adequado ao caso concreto, e, eventualmente, optar por outra forma de contratação.

5.1 Além da descrição apresentada no quadro acima (Item 3), deve-se observar as seguintes especificações:

5.1.1 Os veículos para locação fixa deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, no caso de veículos seminovos, e no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, para o caso de veículos 0 km;

5.1.1.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada da empresa contratada, devendo ser apresentada ao órgão contratante antes do decurso do prazo inicialmente estipulado;

5.1.1.2 Caberá ao Órgão Contratante deliberar, a partir das razões apresentadas pela Contratada, a aceitação da prorrogação;

5.1.1.3 Será aceito veículo provisório, caso haja comum acordo entre as partes, até o limite do prazo máximo para entrega do 0 km contratado, incluída eventual prorrogação;

5.1.1.4 Os veículos provisórios devem seguir o mesmo padrão estabelecido para os veículos reservas;

5.1.1.5 Para fins de registro da entrega dos veículos, deverá o órgão/entidade contratante formalizar o seu recebimento através de Termo de Recebimento de Veículo, condicionante para geração da cobrança contratual;

5.1.2 Para locação eventual o órgão e entidade contratante deverão solicitar o(s) veículo(s) à empresa Contratada em até 5 (cinco) dias de antecedência à data em que o(s) utilizará, período em que a empresa não poderá se negar a fornecer o objeto solicitado.

5.1.2.1 Caso a solicitação de que consta o item anterior seja feita em período inferior a 5 (cinco) dias, a(s) contratada(s) terá(ão) o prazo máximo de até 02 (dois) dias para responder ao órgão solicitante acerca da disponibilidade dos veículos solicitados, prazo em que, se respeitado, isentará a empresa Contratada na hipótese de ela não dispor de veículos, naquele momento, para atender a demanda do ente estatal. A ausência de manifestação por parte da empresa, neste prazo, será interpretada como aceite na prestação do serviço.

5.1.3 Os veículos a serem entregues deverão estar em perfeitas condições físicas e legais de trafegabilidade, segurança, conservação e higiene, com, no máximo, 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de uso a contar do ano de fabricação, comprovado mediante apresentação de nota fiscal;

5.1.3.1 Todos os veículos deverão ser entregues com os documentos, cartão de seguro (se houver), chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

5.1.3.2 As reprovações de veículos na vistoria devem ser claramente justificadas, reservado ao fornecedor o direito de resposta;

5.1.4 Os veículos deverão estar adequados às normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículo Automotores (Proconve), correspondente ao seu ano de fabricação;

5.1.5 As entregas de veículos serão feitas em dias úteis e sem ônus para a Contratante, mediante prévio agendamento;

5.1.6 Todas as entregas serão na Região Metropolitana do Recife, Pernambuco;

5.1.6.1 Antes da efetiva entrega dos veículos, a Contratada deverá fornecer aos Contratantes ficha técnica dos veículos a serem entregues, de modo a possibilitar, de forma clara e objetiva, a conferência do atendimento das especificações estabelecidas em Edital;

5.1.6.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução da contratação, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução;

5.1.7 O início da execução contratual dar-se-á no momento da entrega dos veículos;

5.1.7.1 Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à Contratada durante o período em que, apesar de solicitados, os veículos ainda não forem entregues ao Contratante

5.1.8 Os veículos deverão ser apresentados com as seguintes características:

5.1.8.1 Quilometragem livre;

5.1.8.2 Com ou sem motorista;

5.1.8.2.1 Para os veículos com capacidade de carga mínima de 1.500 Kg deve ser possível a condução por motoristas com CNH categoria B, bem como será aceito veículo do tipo furgão;

5.1.8.3 Sem combustível, com exceção do momento da entrega, quando deverão ter seu tanque na capacidade máxima, inclusive o de Arla, caso seja dotado deste;

5.1.8.4 A cor dos veículos ficará a critério da Contratada, sendo preferencialmente cores neutras, devido à padronização da frota;

5.1.8.5 Com equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;

5.1.8.6 Com rádio AM/FM com MP3 Player e entrada USB;

5.1.9 Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente de quem tiver dado causa, os veículos deverão ser imediatamente substituídos por outro do mesmo nível ou superior contratado, sem custo adicional para a Contratante, não isentando a responsabilidade objetiva do estado em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, apurada mediante processo administrativo;

5.1.9.1 O Contratante pode exigir a substituição do veículo em situações não previstas no item anterior, desde que mediante justificativa e que se refira a ocorrências em que haja descumprimento de obrigações previstas na contratação;

5.1.9.2 Entende-se por imediatamente o prazo necessário para a solução do problema, podendo esse período, diante das circunstâncias do caso concreto, chegar a no máximo 03 (três) horas, contada a partir da comunicação do fato pelo Contratante;

5.1.9.3 Caso o período necessário à solução definitiva do problema venha a ultrapassar 03 (três) horas ou adentre ao período noturno, a empresa deverá providenciar um plano alternativo imediato, correndo, por conta da Contratada toda e qualquer despesa decorrente desse atendimento;

5.1.9.4 Entende-se período noturno o horário compreendido entre às 19h (dezenove horas) de um dia e às 07h (sete horas) do dia seguinte;

5.1.10 A utilização dos veículos objeto deste Termo de Referência deve obedecer às diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 16.211/2017, no Decreto nº 47.424/2019 e na Portaria SAD nº 3.749/2023;

5.1.11 O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções, cuja substituição deverá ocorrer no prazo de até 03 horas após a comunicação do fato por parte do Contratante;

5.1.12 O Contratante, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes;

5.1.13 O pagamento das multas provenientes de infrações às leis de trânsito que tenham sido causadas por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica do veículo é de responsabilidade da Contratada;

5.1.14 Sempre que houver impossibilidade de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, o veículo deverá ser trocado, observando-se os mesmos prazos estabelecidos no item 5.1.9.2;

5.1.15 Nas locações com motorista, onde o condutor é funcionário da Contratada, não cabe responsabilidade à Contratante em questões afeitas a infrações ou a ressarcimentos de danos ocasionados na condução do veículo;

5.1.16 Deverão ser respeitados os prazos das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive recall dos fabricantes;

5.1.17 Quando em manutenção e de acordo com agendamento da Contratada o veículo deve ser substituído por carro reserva, com as mesmas características, e em caso de impossibilidade deverá ser descontado o valor da diária do veículo no faturamento mensal;

5.1.18 Os veículos substituídos por motivo de manutenção corretiva, preventiva ou para realização de reparos ou correção de avarias deverão ser postos novamente em circulação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua impossibilidade de circulação e comunicação à Contratada;

5.1.19 Os veículos reservas, entregues em substituição aos veículos em manutenção, deverão ter sempre idade inferior a 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de fabricação, durante o período em que for utilizado pelo Contratante e possuir as mesmas especificações ou superiores às do titular;

5.1.20 Ainda que o dano tenha sido decorrente de fato cuja culpabilidade de agente público seja devidamente comprovada, a Contratada deverá cumprir fielmente os prazos de substituição dos veículos constantes deste documento;

5.1.21 Arcar com as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for;

5.1.22 Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros (se houver), bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;

5.1.23 Substituir imediatamente os veículos que estiverem em manutenção ou que apresentarem defeito, conforme prazo estabelecido 5.1.9.2;

5.1.24 Substituir os veículos sempre que alcançarem 7 (sete) anos e 6 (seis) meses da data da sua fabricação, por unidades com, no mínimo, 2 (dois) anos e 6 (seis) meses;

5.1.25 Os 7 (sete) anos e 6 (seis) meses devem ser comprovados mediante apresentação da nota fiscal;

5.1.26 Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;

5.1.27 A Contratada deverá conhecer todas as normas referentes à utilização de veículos, que poderá circular por todo o Estado de Pernambuco e eventualmente em outros Estados;

5.1.28 Manter uma estrutura de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar ao Contratante atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou sinistro, cujo serviço deverá ser realizado em oficinas próprias ou a custo da contratada;

5.1.29 Quando a contratação for sem motorista, encaminhar as notificações de infração e/ou notificações de imposição de penalidade ao contratante, responsável pelo seu pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dia úteis, a contar do seu recebimento;

5.1.30 Responsabilizar-se pelo pagamento das multas, quando não cumprido o prazo estipulado no item anterior, ou quando não comprovada a culpabilidade do condutor;

5.1.31 Quando a contratação for com motorista, responsabilizar-se por danos ou quaisquer prejuízos causados a terceiro, sem prejuízo da devida indenização ao erário, em caso de acidente causado por dolo ou culpa do condutor, nos termos da lei e da Portaria SAD nº 1.047/2013

5.1.32 Trocar o veículo no prazo máximo de 12 horas corridas após a solicitação por parte da Contratante na Região Metropolitana do Recife e 24 horas corridas nas demais localidades, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;

5.1.33 São de competência da contratada as despesas relativas às lavagens externas e internas (com aspiração) dos veículos e, quando necessário e a pedido do Contratante, com periodicidade mínima quinzenal, em local com distância não superior a dez quilômetros da garagem do Contratante, ou, estando o veículo fora da Região Metropolitana do Recife, no município em que se encontra o veículo, em local previamente acordado com o Contratante;

5.1.33.1 As lavagens citadas no item anterior deverão ser agendadas em dias úteis, no horário de atendimento do órgão/ ente contratante;

5.1.34 O atendimento nos casos de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser atendidos no prazo máximo de 12 horas corridas após a solicitação por parte da Contratante na Região Metropolitana do Recife e 24 horas corridas nas demais localidades;

5.1.35 Fornecer em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar) listagem atualizada de todos os veículos objeto da locação, quando solicitado pela Contratante, pela Secretaria de Administração ou pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado, no prazo de 5 dias úteis, contendo na listagem a Razão Social da Contratante e da Contratada, Placa dos veículos, ano, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, a data da entrega de cada veículo à Contratante e o valor mensal de cada veículo locado;

5.1.36 Não será permitido uso de mão de obra ou das instalações físicas da Contratante para realização de qualquer serviço de manutenção pela Contratada;

5.1.37 Devem possuir o menor consumo de combustível e estar classificados com classe de eficiência “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia-ENCE vigente no período da locação, quando regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular;

5.1.38 Quando não existir, no período de aquisição ou locação, um mínimo de 3 (três) fabricantes com modelos etiquetados com a ENCE classe “A”, devem ser admitidos modelos de veículos etiquetados com as ENCEs nas 2 (duas) classes mais eficientes que possuam um mínimo de 3 (três) fabricantes com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fabricantes de uma classe com a de outra;

5.1.39 Para fins do disposto nesta alínea, deve-se considerar a ENCE relativa à categoria;

5.2 Além das obrigações previstas nos instrumentos padronizados a CONTRATANTE deverá:

5.2.1 Nas locações sem motorista:

5.2.1.1 Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, se comprovada a culpabilidade do condutor, mediante apuração realizada por órgãos oficiais, e desde que a Contratada encaminhe a notificação de infração e/ou a notificação de imposição de penalidade à Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, conforme procedimento estabelecido na Portaria SAD Nº 1.047, de 12 de julho de 2013;

5.2.1.2 Responsabilizar-se pela comunicação ao órgão de trânsito competente da identificação do condutor infrator, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro;

5.2.1.3 Responsabilizar-se, mediante ressarcimento, pelos danos aos veículos objetos do contrato, quando devidamente comprovado em processo administrativo, o dolo ou culpa dos agentes públicos no fato causador dos prejuízos, conforme procedimento estabelecido na Portaria SAD Nº 1.047, de 12 de julho de 2013;

5.2.1.4 O agente público responsável pelos danos ressarcirá os prejuízos ao erário mediante a devida ação regressiva;

5.2.1.5 Em caso de acidente, acionar o órgão de trânsito competente (municipal, estadual ou federal) e providenciar o registro em Boletim de Ocorrência; e, caso haja vítima, acionar a Perícia do Instituto de Criminalística (IC) para elaboração de laudo;

5.2.1.6 A documentação do item anterior deverá ser encaminhada à Contratada, juntamente com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor envolvido;

5.2.2 Com exceção do momento da entrega do veículo, fornecer o combustível, devendo quando da devolução do veículo fazê-lo com os tanques cheios, inclusive o Arla, quando dotado deste;

5.2.3 Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;

5.2.4 Comunicar por escrito à Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

5.2.5 Designar gestor e fiscal do contrato que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a Contratada;

5.2.6 Exigir a substituição dos veículos locados, sempre que julgar necessário, mediante devida fundamentação;

5.3 Da Locação Fixa

5.3.1 Os veículos de locação fixa deverão ser entregues devidamente identificados, conforme Art. 4º, parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 47.424/ 2019 abaixo descrito, com adesivos nas portas laterais e traseira, conforme layout a ser fornecido pela Contratante:

Art. 4º Os veículos de serviço - VS são os destinados ao serviço público em geral e estão enquadrados nos seguintes grupos:

I - VS 1: veículos destinados ao transporte de pessoal a serviço;

II - VS 2: veículos destinados à realização das operações de

segurança pública, polícia penitenciária, defesa civil, saúde pública e fiscalização; e

III - VS 3: veículos destinados ao transporte de cargas e materiais da administração.

§ 1º Os veículos de serviço - VS devem ter as laterais identificadas com a designação, sigla ou logotipo do órgão ou entidade responsável, conforme padronização definida pela Secretaria da Casa Civil.

§ 2º Deve ser afixado, na parte traseira do veículo de serviço - VS, o número de telefone da Ouvidoria Geral do Estado ou da Ouvidoria do órgão ou entidade responsável pelo veículo.

5.3.2 Os veículos serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos veículos recebidos com as especificações exigidas;

b) Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos veículos com as especificações técnicas e exigências fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

5.3.3 Emplacados e licenciados no Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE, conforme Art. 6º da Lei nº 16.211 de 2017;

5.3.4 Dotados de serviço de rastreamento e monitoramento para acompanhamento por parte da gestão das rotas e do tempo de percurso;

5.3.5 O atendimento nos casos de manutenção preventiva e corretiva exclusivas no equipamento instalado no veículo para rastreamento do mesmo, bem como troca do equipamento, deverão ser atendidos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a solicitação por parte do Contratante, na Região Metropolitana do Recife e de 96 (noventa e seis) horas nos demais municípios do Estado;

5.3.6 O atendimento nos casos de manutenção preventiva e corretiva exclusiva no sistema de rastreamento deverá acontecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação por parte do Contratante;

5.4 Da Locação Eventual

5.4.1 A quantidade máxima simultânea de veículos, por contrato, será de 5 (cinco) por item;

5.4.1.1 Caso haja entendimento entre contratante e contratada, o limitador constante no item anterior pode ser desconsiderado, situação em que se mantêm todas as obrigações nos contratos simultâneos;

5.4.2 Não será exigido emplacamento no Detran/PE. Ressaltando que não há afronta à Lei nº 16.211/2017, pois enquadra-se na exceção prevista em seu art. 6º, parágrafo único;

5.4.3 Os veículos serão requisitados à empresa Contratada mediante Ordem de Serviço emitida pelo órgão ou entidade contratante, em que conste o tipo de veículo locado e a finalidade de sua contratação, bem como a data, hora e local da entrega e devolução desse(s) veículo(s), conforme modelo deste documento;

5.4.4 Os veículos deverão ser retirados e devolvidos na Região Metropolitana do Recife, em local a ser indicado pela contratada;

5.4.5 A retirada e devolução dos veículos poderá ocorrer em município diverso do estabelecido no item anterior desde que expressamente acordado entre as partes;

5.4.6 O órgão e entidade contratante deverão solicitar o(s) veículo(s) à empresa Contratada em até 5 (cinco) dias de antecedência à data em que o(s) utilizará, período em que a empresa não poderá se negar a fornecer o objeto solicitado;

5.4.7 Caso a solicitação de que consta o item anterior seja feita em período inferior a 5 (cinco) dias, a(s) contratada(s) terá(ão) o prazo máximo de até 02 (dois) dias para responder ao órgão solicitante acerca da disponibilidade dos veículos solicitados, prazo em que, se respeitado, isentará a empresa Contratada na hipótese de ela não dispor de veículos, naquele momento, para atender a demanda do ente estatal. A ausência de manifestação por parte da empresa, neste prazo, será interpretada como aceite na prestação do serviço;

5.4.8 Todos os veículos deverão ser disponibilizados com pelo menos 01 (uma) hora de antecedência da hora da realização do evento indicado pela Contratante, respeitando-se o expediente do órgão/entidade;

5.4.9 Quando esse prazo não for exequível pela Contratada devido ao expediente do órgão/entidade, o veículo deverá ser disponibilizado até o final do expediente imediatamente anterior a data do evento indicado pela Contratante;

5.4.10 O descumprimento dos itens 5.4.6, 5.4.7 e 5.4.8 indicará falha na prestação dos serviços, devendo o Contratante optar, ou não, pelo recebimento do veículo descontando as horas em atraso ou rejeitar o seu recebimento com o consequente não pagamento pelo Contratante, sem prejuízo de demais penalidades;

5.4.11 Para a CONTABILIZAÇÃO DAS DIÁRIAS, devem-se observar as seguintes determinações:

- a) A disponibilização de veículo mediante solicitação da contratante enseja o pagamento de diária;
- b) Considerar-se-á como diária o período de 24h contadas do horário de disponibilização do veículo;
- c) Nenhuma solicitação demandará menos de uma diária, independentemente da quantidade de horas de utilização efetiva do serviço;
- d) Para contabilização do total de diárias, deve-se considerar como nova diária o excedente maior que 12 (doze) horas, e como diária parcial, o excedente menor que 12 (doze) horas, que será calculado proporcionalmente pelo valor da hora, resultado da divisão simples do valor da diária por 24. O cômputo de minutos nas horas fracionadas será em favor da Contratada, se mais de 30 (trinta) minutos, e em favor do Contratante, se menos;
- e) Para contabilização das frações de diárias, será criado um banco de horas, onde tais frações apuradas através de relatórios, ao totalizar a soma de 24 (vinte e quatro) horas, pagar-se-á a Contratada a diária integral;
- f) Nos casos de viagens, em que o Contratante demandar a disponibilidade do veículo durante sua estada no destino, contar-se-á a quantidade de diárias normalmente;
- g) Em sendo constatada, pela Administração, por qualquer meio, a contratação não declarada do serviço, será considerado má fé por parte da Contratada, e aberto processo administrativo para apuração de Responsabilidade e aplicação de penalidade, além da glosa dos valores pagos indevidamente.

5.5 Da Subcontratação

5.5.1 É permitida a subcontratação de parcela do objeto do presente certame correspondente a serviços acessórios, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, e que não equivale à parcela de maior relevância técnica ou econômica do presente objeto;

5.5.2 Tal permissão se fundamenta no fato de que nem todas as locadoras têm estabelecimentos e/ou equipamentos próprios para a realização dos serviços de manutenção, lavagens etc.;

5.5.3 São requeridas as seguintes condições para a subcontratação:

5.5.3.1 A Contratada deverá responsabilizar-se pela gestão total das atividades que engloba o serviço, de maneira a coordenar a execução das diversas tarefas e garantir a efetividade e qualidade necessárias à execução do objeto como um todo, conforme previsto no Boletim nº 03/2019, da Procuradoria Geral do Estado;

5.5.3.2 A Contratante não se responsabilizará por qualquer situação inerente à relação estabelecida entre contratada e empresa subcontratada em decorrência dos serviços prestados. Toda relação contratual mantém-se com a Contratada, inclusive pagamentos e aplicações das sanções contratualmente previstas, no caso de descumprimento da avença. Desta forma, não deverá ser submetido à Contratante qualquer pedido eventualmente formalizado pela empresa subcontratada;

5.5.3.3 A subcontratação deverá ser antecedida de prévia e expressa autorização da Contratante, de acordo com o previsto no Boletim nº 03/2019, da Procuradoria Geral do Estado;

5.5.3.4 A Subcontratada, além de comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, deverá comprovar que possui expertise técnica para o serviço que se propõe a executar;

5.5.3.5 A subcontratação parcial, de qualquer tipo, não isenta a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais em relação à parcela subcontratada;

5.5.3.6 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

5.5.3.7 Será permitida a subcontratação apenas de atividades acessórias e complementares, desde que isso não implique transferência da prestação do serviço contratado, em perda de economicidade ou em detrimento de sua qualidade;

5.6 Da Sublocação

5.6.1 Em decorrência da proposição de se buscar ao certame ampla competitividade e considerando que os instrumentos negociais para tanto pertencem à álea exclusivamente empresarial, será permitida a SUBLOCAÇÃO dos veículos, bastando que a contratada detenha a posse legítima e regular dos mesmos;

5.6.2 A contratada deverá responsabilizar-se pelos veículos SUBLOCADOS, mantendo-os sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança e obedecidas as regras estabelecidas no Termo de Referência;

5.6.3 A CONTRATANTE não terá nenhuma associação com proprietário dos veículos em caso de sublocação. Toda a relação contratual mantém-se com a contratada, inclusive pagamentos e aplicações das sanções contratualmente previstas, no caso de descumprimento da avença. A sublocação dos veículos ocorre sob inteira e exclusiva responsabilidade da contratada;

5.6.4 A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer situação inerente à relação estabelecida entre contratada e proprietário de veículos em decorrência da sublocação mencionada. Desta forma, não deverá ser submetido à Contratante qualquer pedido eventualmente formalizado pelo proprietário dos veículos nos casos de sublocação;

5.7 Do Motorista

5.7.1 O serviço será prestado em posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, diurno, de segunda-feira a sexta-feira;

5.7.1.1 Na jornada de trabalho deverá ser respeitada a legislação específica e as disposições constantes nas convenções coletivas de trabalho em vigor;

5.7.2 Será concedido a todos os profissionais, intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para almoço/descanso, em consonância com o horário de funcionamento do órgão contratante;

5.7.3 Os serviços serão prestados nos horários determinados pelos órgãos contratantes;

5.7.4 Não há previsão de profissional substituto durante o intervalo intrajornada;

5.7.5 Visando à confecção das planilhas referenciais da presente licitação, os salários das funções especificadas neste Termo de Referência tomarão como base a Convenção Coletiva de Trabalho, atualizada, do SIND TRAB TRANSP ROD DE CARGAS, ARMAZENAMENTO E LOGISTICA EM GERAL NAS REG DO RECIFE MET E MATAS SUL E NORTE DE PERNAMBUCO. Contudo, cada licitante deverá preencher sua planilha de acordo com a sua realidade;

5.7.6 A formação mínima exigida dos profissionais alocados na prestação de serviços compreende o ensino médio, devidamente comprovada na fase contratual por certificado de conclusão, expedido por instituição de ensino reconhecida por órgão competente;

5.7.7 Para a locação fixa A CONTRATADA fornecerá a todos os empregados envolvidos na prestação de serviços uniformes e seus complementos, conforme as especificações, os quantitativos e a vida útil indicados a seguir:

Uniformes (por pessoa):

a) 02 (duas) calças jeans, a cada 12 (doze) meses;

b) 02 (duas) camisas, a cada 06 (seis) meses;

c) 01 (uma) bota EPI, a cada 12 (doze) meses.

5.7.8 Os uniformes serão fornecidos, no mínimo, nos quantitativos acima indicados, devendo ser substituídos sempre que necessário, às expensas da CONTRATADA;

5.7.9 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.7.10 Os profissionais requeridos na presente contratação se enquadram na Classificação Brasileira de Ocupações sob o código 7823 e devem atender aos seguintes requisitos:

5.7.10.1 Possuir habilitação nas categorias do veículo utilizado;

5.7.10.2 Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, durante os últimos 12 meses;

5.7.10.3 Não ser reincidente em infrações médias, durante os últimos 12 meses;

5.7.10.4 Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, decorrente de crime de trânsito, ou estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;

5.7.10.5 Possuir certificação de conclusão de cursos de primeiros socorros e direção defensiva;

5.7.11 Compete aos motoristas:

5.7.11.1 Transportar materiais, equipamentos, móveis, utensílios, conduzindo-os aos locais determinados;

5.7.11.2 Zelar pela conservação de materiais, equipamentos, móveis, utensílios e documentos transportados;

5.7.11.3 Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

5.7.11.4 Apresentar-se no local de partida com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário programado;

5.7.11.5 Manter registro de todas as ocorrências, comunicando imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.7.11.6 Cumprir a programação, o roteiro de deslocamentos, as normas e os procedimentos estabelecidos pelo setor competente da Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

5.7.11.7 Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que forem necessários, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;

5.7.11.8 Colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;

5.7.11.9 Mediante requisição prévia do Contratante, realizar serviços fora dos dias e horários estabelecidos, com compensação das horas trabalhadas em outro dia,

por meio da redução do horário de trabalho, de acordo com o estabelecido na Convenção Coletiva da Categoria;

5.7.11.10 Assumir o posto devidamente identificado, trajado com o uniforme funcional e com aparência pessoal adequada;

5.7.11.11 Conduzir os veículos de acordo com as normas de trânsito vigentes, observando a sinalização, a velocidade e o fluxo de trânsito;

5.7.11.12 Em caso de envolvimento em acidente com ou sem vítima, adotar rigorosamente os procedimentos previstos no art. 4º da Portaria SAD nº 1.047/2013, sendo vedado fazer acordo extrajudicial com o condutor do outro veículo envolvido;

5.7.11.13 Dirigir com cautela e moderação, garantindo a segurança de pedestres e passageiros;

5.7.11.14 Zelar pela limpeza, manutenção e conservação dos veículos que conduzir;

5.7.11.15 Verificar e, quando necessário, providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo, após comunicação ao Contratante para viabilização dos serviços;

5.7.11.16 Verificar o estado dos pneus e calibrá-los, semanalmente, e testar os sistemas de freio e elétrico do veículo para certificar-se das suas condições, comunicando as eventuais falhas e indicando os reparos necessários ao Contratante;

5.7.11.17 Verificar a liberação de poluentes pelo veículo em condução e realizar imediata comunicação ao fiscal do contrato, se constatada anormalidade, para que sejam tomadas as providências necessárias para solução de eventual extrapolação dos limites máximos de emissão de escapamento definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) ou outro órgão competente;

5.7.11.18 Permanecer à disposição do Contratante, no local designado pelo setor competente, quando não estiverem conduzindo veículos, dentro do horário de trabalho;

5.7.11.19 Promover a renovação da sua Carteira Nacional de Habilitação, observando a data de vencimento;

5.7.11.20 Manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços, zelando por ela;

5.7.11.21 Em conformidade com as vedações definidas pelo Decreto nº 47424/2019 e alterações, o condutor deverá se abster de:

5.7.11.21.1 Utilizar veículo de serviço nos deslocamentos a partir de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, bem como para almoço ou quaisquer fins pessoais;

5.7.11.21.2 Guardar os veículos oficiais em garagem residencial ou qualquer outra não oficial, salvo quando houver autorização expressa da autoridade máxima do órgão ou entidade;

5.7.11.21.3 Permitir o uso de veículos oficiais por servidor público, quando afastado por qualquer motivo do exercício da respectiva função;

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Os quantitativos estimados serão obtidos considerando as manifestações de interesse registradas em Intenção de Registros de Preços, operacionalizada através do sistema PE-Integrado.

7. Estimativa do valor da contratação

Em momento oportuno será feita a estimativa do valor da contratação.

Destaca-se que o registro de preços se pauta na economia de escala e que não gera a obrigação de contratação, apenas a expectativa desta.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto quando, no caso concreto, a divisão for tecnicamente viável e economicamente vantajosa, de modo a ampliar a competição e evitar a concentração de mercado. (Art. 47, inciso II combinado com §1º do mesmo artigo, da Lei 14.1333/2021).

Na presente contratação, resta demonstrado que o parcelamento por itens buscou permitir a participação de maior número de interessados, fomentando, assim, o princípio da ampla concorrência, sobretudo diante dos percentuais de exigências de qualificação técnica e econômico-financeira exigidos em Edital.

Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, conseqüentemente, o mais adequado para promover a maior vantagem para o Estado.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

A presente contratação está correlacionada com os seguintes contratos vigentes:

- a) Gerenciamento de abastecimento de veículos;
- b) Prestação de serviços de motoristas.

10. Resultados pretendidos

A presente contratação visa possibilitar o transporte de materiais e insumos, de forma eficiente, considerando recursos financeiros, tempo e segurança, proporcionando, assim, uma melhor entrega na prestação de políticas públicas por parte dos órgãos Contratantes.

11. Providências a serem adotadas

Previamente à celebração do contrato, é necessário que o gestor e o(s) fiscal(is) tenham informações quanto ao modelo de contratação, bem como quanto às obrigações da empresa contratada.

12. Possíveis impactos ambientais

O principal impacto ambiental proveniente da presente contratação decorre das emissões de gases do efeito estufa (GEE) decorrente do uso dos veículos, por isso há a previsão de limitação à idade dos veículos, consequentemente, assegura o fornecimento de equipamentos de acordo com as normas ambientais atuais.

Ademais os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, devem utilizar os veículos apenas quando estritamente necessário, podendo ser adotadas medidas de contenção de uso de veículos, adotar as melhores rotas e manter os pneus calibrados, buscando, assim, redução adicional na emissão de gases.

13. Posicionamento conclusivo

De acordo com os pontos apresentados nesse Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa para prestação de serviço de Locação de Veículos de serviço, tipo VS3, apresenta-se viável técnica e economicamente, de modo a suprir as demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual referentes aos deslocamentos de servidores no exercício de suas funções.

Servidores responsáveis pela elaboração:

Nome	E-mail	Telefone	Matrícula	Setor/Gerência
Rodrigo da Silva Farias	rodrigofarias@sad.pe.gov.br	(81) 3183-7763	218.355/01	GEFRO
Henrique Vasconcelos de Andrade	henriqueandrade@sad.pe.gov.br	(81) 3183-7745	213.047/01	GEFRO



ANEXO E
QUADRO RESUMO

ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM 1								
Código e-Fisco	CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Qtde.	Preço Unitário Mensal Estimado Máximo	Preço Unitário Estimado Máximo (12 meses)	Preço Unitário Estimado Máximo (30 meses)	Valor Total Estimado Máximo (30 meses)

				(A)	(B)	(C) = (B) x 12	(D) = (B) x 30	(E) = (D) x (A)
598274-0	25089	Caminhão com baú em alumínio do tipo corrugado, potência mínima de 130 CV, combustível diesel, transmissão manual, ar condicionado, direção assistida, rádio AM/FM com USB/Mp3 player, capacidade de carga mínima de 1.500 Kg, capacidade volumétrica do baú de no mínimo de 8 m ³ , com motorista	Mês	7	R\$ 10.773,39	R\$ 129.280,68	R\$ 323.201,70	R\$ 2.262.411,90

ITEM 2								
Código e-Fisco	CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Qtde.	Preço Unitário Mensal Estimado Máximo	Preço Unitário Estimado Máximo (12 meses)	Preço Unitário Estimado Máximo (30 meses)	Valor Total Estimado Máximo (30 meses)
				(A)	(B)	(C) = (B) x 12	(D) = (B) x 30	(E) = (D) x (A)
598273-1	25089	Caminhão com baú em alumínio do tipo corrugado, com potência mínima de 160 CV, combustível diesel, transmissão manual, ar condicionado, direção assistida, rádio AM/FM com USB/Mp3 player, capacidade de carga mínima de 5.000 Kg, capacidade volumétrica do baú de no mínimo 26 m ³ , com motorista	Mês	11	R\$ 16.293,11	R\$ 195.517,37	R\$ 488.793,30	R\$ 5.376.726,30

ITEM 3								
Código e-Fisco	CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Qtde.	Preço Unitário Mensal Estimado Máximo	Preço Unitário Estimado Máximo (12 meses)	Preço Unitário Estimado Máximo (30 meses)	Valor Total Estimado Máximo (30 meses)
				(A)	(B)	(C) = (B) x 12	(D) = (B) x 30	(E) = (D) x (A)
598273-1	25089	Caminhão com baú em alumínio do tipo corrugado, com potência mínima de 160 CV, combustível diesel, transmissão manual, ar condicionado, direção assistida, rádio AM/FM com USB/Mp3 player,	Mês	10	R\$ 16.293,11	R\$ 195.517,37	R\$ 488.793,30	R\$ 4.887.933,00

		capacidade de carga mínima de 5.000 Kg, capacidade volumétrica do baú de no mínimo 26 m³, com motorista						
--	--	---	--	--	--	--	--	--

ITEM 4								
Código e-Fisco	CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Qtde.	Preço Unitário Mensal Estimado Máximo	Preço Unitário Estimado Máximo (12 meses)	Preço Unitário Estimado Máximo (30 meses)	Valor Total Estimado Máximo (30 meses)
				(A)	(B)	(C) = (B) x 12	(D) = (B) x 30	(E) = (D) x (A)
598272-3	25089	Caminhão com baú em alumínio do tipo corrugado, com potência mínima de 230 CV, combustível diesel, transmissão manual, ar condicionado, direção assistida, rádio AM/FM com USB/Mp3 player, capacidade de carga mínima de 12.000 Kg, capacidade volumétrica do baú de no mínimo 54 m³, com motorista	Mês	8	R\$ 23.113,59	R\$ 277.363,05	R\$ 693.407,70	R\$ 5.547.261,60

ITEM 5								
Código e-Fisco	CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Qtde.	Preço Unitário Mensal Estimado Máximo	Preço Unitário Estimado Máximo (12 meses)	Preço Unitário Estimado Máximo (30 meses)	Valor Total Estimado Máximo (30 meses)
				(A)	(B)	(C) = (B) x 12	(D) = (B) x 30	(E) = (D) x (A)
598271-5	4014	Caminhão com baú em alumínio do tipo corrugado, potência mínima de 130 CV, combustível diesel, transmissão manual, ar condicionado, direção assistida, rádio AM/FM com USB/Mp3 player, capacidade de carga mínima de 1.500 Kg, capacidade volumétrica do baú de no mínimo de 8 m³	Mês	4	R\$ 5.689,25	R\$ 68.270,98	R\$ 170.677,50	R\$ 682.710,00

ITEM 6								
--------	--	--	--	--	--	--	--	--

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Código e-Fisco	CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Qtde.	Preço Unitário Mensal Estimado Máximo	Preço Unitário Estimado Máximo (12 meses)	Preço Unitário Estimado Máximo (30 meses)	Valor Total Estimado Máximo (30 meses)
				(A)	(B)	(C) = (B) x 12	(D) = (B) x 30	(E) = (D) x (A)
598270-7	4014	Caminhão com baú em alumínio do tipo corrugado, com potência mínima de 160 CV, combustível diesel, transmissão manual, ar condicionado, direção assistida, rádio AM/FM com USB/Mp3 player, capacidade de carga mínima de 5.000 Kg, capacidade volumétrica do baú de no mínimo 26 m³	Mês	6	R\$ 9.817,10	R\$ 117.805,14	R\$ 294.513,00	R\$ 1.767.078,00

ITEM 7								
Código e-Fisco	CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Qtde.	Preço Unitário Mensal Estimado Máximo	Preço Unitário Estimado Máximo (12 meses)	Preço Unitário Estimado Máximo (30 meses)	Valor Total Estimado Máximo (30 meses)
				(A)	(B)	(C) = (B) x 12	(D) = (B) x 30	(E) = (D) x (A)
404245-0	4014	Caminhão com baú em alumínio do tipo corrugado, com potência mínima de 230 CV, combustível diesel, transmissão manual, ar condicionado, direção assistida, rádio AM/FM com USB/Mp3 player, capacidade de carga mínima de 12.000 Kg, capacidade volumétrica do baú de no mínimo 54 m³	Mês	2	R\$ 16.154,63	R\$ 193.855,53	R\$ 484.638,90	R\$ 969.277,80

ITEM 8						
Código e-Fisco	CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total Estimado Máximo
				(A)	(B)	(C) = (A) X (B)

598273-1	25089	Caminhão com baú em alumínio do tipo corrugado, com potência mínima de 160 CV, combustível diesel, transmissão manual, ar condicionado, direção assistida, rádio AM/FM com USB/Mp3 player, capacidade de carga mínima de 5.000 Kg, capacidade volumétrica do baú de no mínimo 26 m³, com motorista	Diária	200	R\$ 892,64	R\$ 178.528,00
----------	-------	--	--------	-----	------------	-----------------------

ITEM 9						
Código e-Fisco	CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total Estimado Máximo
				(A)	(B)	(C) = (A) X (B)
598272-3	25089	Caminhão com baú em alumínio do tipo corrugado, com potência mínima de 230 CV, combustível diesel, transmissão manual, ar condicionado, direção assistida, rádio AM/FM com USB/Mp3 player, capacidade de carga mínima de 12.000 Kg, capacidade volumétrica do baú de no mínimo 54 m³, com motorista	Diária	70	R\$ 1.281,51	R\$ 89.705,70

ITEM EXCLUSIVO

ITEM 10						
Código e-Fisco	CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total Estimado Máximo
				(A)	(B)	(C) = (A) X (B)
598274-0	25089	Caminhão com baú em alumínio do tipo corrugado, potência mínima de 130 CV, combustível diesel, transmissão manual, ar condicionado, direção assistida, rádio AM/FM com USB/Mp3 player, capacidade de carga mínima de 1.500 Kg, capacidade volumétrica do baú de no mínimo de 8 m³, com motorista	Diária	30	R\$ 572,50	R\$ 17.175,00

VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 21.778.807,30
--	--------------------------

ANEXO II
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

PROCESSO Nº 4365.2025.AC 82.PE.0347.SAD
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 903472025 (COMPRAS.GOV)

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, doravante denominada GERENCIADOR, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Pina, CEP 51.010-000, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.022/0001- 80, neste ato representada pelo(a) XXX (nome e cargo), portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo _____, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico nº XXXXX, homologado através do Ato XXXX, resolve formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA, com a(s) empresa(s) XXX, doravante denominada(s) DETENTORA(S) DA ATA, CNPJ nº XXX, com sede em XXX, neste ato, representada por XXX, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a eventual prestação de serviços de Locação de Veículos de Serviço, do tipo Caminhões ou Furgões, classificação VS-3, com e sem

Motoristas, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta da DETENTORA DA ATA, para atender às demandas dos órgãos participantes indicados no item 2 desta Ata de Registro de Preços.

1.2 A existência de Atas de Registro de Preços Corporativas impede a adesão a outras Atas de Registro de Preços, bem como a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações diretas para o mesmo objeto, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria de Administração.

2. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1. Figuram como PARTICIPANTES da presente Ata de Registro de Preços Corporativa todos os órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, de acordo com quantitativos estimados definidos no item 2.2. do Termo de Referência.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

3. DO PREÇO

3.1. A DETENTORA DA ATA se compromete a executar o(s) item(ns) de serviços registrados, de acordo com os seguintes preços:

LOTE XXXX							
ITEM	CÓDIGO DO EFISCO	DESCRIÇÃO ITEM	DO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
VALOR TOTAL DO ITEM/LOTE							XXXXXXXX

3.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, facultada a renovação dos quantitativos previstos, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

4.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 5º da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021.

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021, e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

5.2. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

5.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

6.2.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1. O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.3.2. Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a DETENTORA DA ATA formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

6.4.1. A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de itens espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

6.7. A ordem de preferência para contratação não será alterada em virtude da revisão dos valores, observada a ordem estabelecida em conformidade com os preços finais apresentados no certame.

7. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

7.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

7.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

7.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

7.4. Se empresas distintas venceram itens espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

7.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 7.4, o GERENCIADOR deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

8. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. A DETENTORA DA ATA está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

8.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital, respeitado o prazo de vigência da Ata.

8.3. A DETENTORA DA ATA será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

8.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

8.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da DETENTORA DA ATA em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao GERENCIADOR, no caso de Ata de Registro de Preços Corporativa, mediante pedido circunstanciado do órgão ou entidade interessada na contratação, demonstrando as tentativas frustradas de convocação da DETENTORA.

8.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da DETENTORA DA ATA perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

8.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a DETENTORA DA ATA será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair o direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

8.7. Nas hipóteses do item 8.5 e 8.6, o GERENCIADOR poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

9.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- 9.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Sistema PE Integrado e no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 9.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes inclusive no que refere aos quantitativos previstos no art. 25 do Decreto nº 54.700, de 16 de Maio de 2023;
- 9.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes;
- 9.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
- 9.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
- 9.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
- 9.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;
- 9.1.10. Em caso de Ata de Registro de Preços Corporativa, instaurar, mediante pedido circunstanciado dos PARTICIPANTES, processo de apuração e de aplicação de penalidade em caso de recusa da DETENTORA em assinar os contratos derivados da Ata.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

- 10.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

10.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

10.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo GERENCIADOR, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

10.1.5. Designar preposto para representá-la perante o GERENCIADOR, sempre que for necessário.

11. DA VEDAÇÃO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

11.1. Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços resultante da presente licitação por órgãos ou entidades não participantes.

11.2. A vedação à adesão por órgãos ou entidades não participantes se justifica por se tratar de Ata Corporativa inédita, devendo observar o § 8º do art. 7º do Decreto nº 54.700/2023, que determina: “nas atas inaugurais referidas no § 6º, fica vedada a adesão por não participantes, devendo o quantitativo previsto no art. 25 ser reservado exclusivamente para o consumo dos órgãos e entidades participantes, na hipótese de exaurimento do saldo disponível na ata”.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:

12.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

12.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

12.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

12.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

12.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação,

hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.

12.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

12.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 12.1.6.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a DETENTORA DA ATA que:

13.1.1. não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;

13.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

13.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

13.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

13.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 13.1.1 desta Ata;

13.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3 desta Ata;

13.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

13.3.1. na infração prevista no item 13.1.1: de 6 a 12 meses;

13.3.2. nas infrações previstas nos itens 13.1.2. e 13.1.3: até 6 meses.

13.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

13.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão PARTICIPANTE, no caso de cometimento da infração prevista no item 13.1.1, e do GERENCIADOR, quando se tratar das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Sistema PE-Integrado como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste instrumento que não puderem ser compostos pela Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual instituída pela Lei Complementar do Estado nº 417, de 2019.

Recife, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

ÓRGÃO GERENCIADOR
DETENTORA DA ATA

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA
XXX E A EMPRESA XXXXXX, EM DECORRÊNCIA

DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX, PROCESSO
Nº XXXX:

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na _____, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) _____ (nome e cargo), portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ ¹ (MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____ (nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 e 54.142, de 14.12.2022, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços Locação de Veículos de Serviço, do tipo Caminhões ou Furgões, classificação VS-3, com e sem motoristas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX, PROCESSO Nº XXX e todos os seus anexos, em especial a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX.

¹ Fazer os ajustes necessários se a contratada for pessoa física.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO é de 30 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, obedecida a vigência máxima de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 12 da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021, ou em eventual norma que a altere ou substitua.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ XXX (XXX), conforme estabelecido na proposta, parte integrante deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor global indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de XXX, na classificação abaixo:

Unidade Gestora:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nº 33903926 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;

Nº 33909239 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo a CONTRATANTE promover a extinção do CONTRATO, sem ônus, na forma dos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Décima Oitava.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 10/06/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021, e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO NONO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo

máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;
- III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- VI. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.

XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIV. Nas locações sem motorista:

a) Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, se comprovada a culpabilidade do condutor, mediante apuração realizada por órgãos oficiais, e desde que a Contratada encaminhe a notificação de infração e/ou a notificação de imposição de penalidade à Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, conforme procedimento estabelecido na Portaria SAD Nº 1.047, de 12 de julho de 2013;

b) Responsabilizar-se pela comunicação ao órgão de trânsito competente da identificação do condutor infrator, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro;

c) Responsabilizar-se, mediante ressarcimento, pelos danos aos veículos objetos do contrato, quando devidamente comprovado em processo administrativo, o dolo ou culpa dos agentes públicos no fato causador dos prejuízos, conforme procedimento estabelecido na Portaria SAD Nº 1.047, de 12 de julho de 2013;

- d) O agente público responsável pelos danos ressarcirá os prejuízos ao erário mediante a devida ação regressiva;
- e) Em caso de acidente, acionar o órgão de trânsito competente (municipal, estadual ou federal) e providenciar o registro em Boletim de Ocorrência; e, caso haja vítima, acionar a Perícia do Instituto de Criminalística (IC) para elaboração de laudo;
- f) A documentação do item anterior deverá ser encaminhada à Contratada, juntamente com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor envolvido;
- g) Com exceção do momento da entrega do veículo, fornecer o combustível, devendo quando da devolução do veículo fazê-lo com os tanques cheios, inclusive o Arla, quando dotado deste;
- h) Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;
- i) Comunicar por escrito à Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- j) Designar gestor e fiscal do contrato que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a Contratada;
- k) Exigir a substituição dos veículos locados, sempre que julgar necessário, mediante devida fundamentação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;
- II. Cumprir o cronograma de execução do CONTRATO;
- III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado

pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente;

VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;

VII. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VIII. Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

IX. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

X. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

XI. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados;

XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVIII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XIX. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE;

XX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

XXI. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

- I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
- II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
- III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;
- IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;
- VI. Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- VII. Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;
- VIII. Apresentar à CONTROLADORA/CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

- X. Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;
- XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;
- XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
- XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;
- XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- XX. Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses

previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CONTRATADA;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a OPERADORA/CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CONTRATADA;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a

menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designa XXXXXX (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
- e) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- k) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE designa XXXXXX (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

OBSERVAÇÃO: Incluir esta cláusula nos contratos cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme artigo 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 16.722/2019.

OBSERVAÇÃO 2: Se a cláusula não for utilizada, atentar para a necessidade de suprimi-la, bem como de suprimir a Cláusula “Das Sanções Específicas decorrentes do não cumprimento da Lei Estadual nº 16.722/2019” e renumerar as demais cláusulas do instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ato da assinatura do presente CONTRATO, será exigida a comprovação da implementação do Programa de Integridade, através da apresentação do Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade, nos termos do Decreto Estadual nº 50.365, de 04 de março de 2021, cujos modelos encontram-se disponíveis no sítio da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco (<https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Anexo-I-Programa-de-Integridade-na-contratacoes.pdf> e <https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Anexo-II-Programa-de-Integridade-na-contratacoes.pdf>), para avaliação das esferas competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATADA não possua Programa de Integridade implantado no momento da assinatura do contrato, será concedido o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 17, da Lei Estadual nº 16.722/2019, para as providências cabíveis ao atendimento da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Certificado de Regularidade do Programa de Integridade, emitido pelos órgãos avaliadores, terá validade por 2 (dois) anos, nos termos do art. 9º, da Lei nº 16.722/2012, devendo a CONTRATADA renová-lo sempre que expirada a sua validade.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante a validade do Certificado de Regularidade, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar os Relatórios de Perfil e de Conformidade atualizados, quando solicitados pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado, com intuito de proceder à reavaliação do Programa de Integridade sempre que presentes indícios de atos de fraude e corrupção envolvendo a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: A não comprovação da implementação do Programa de Integridade, nos moldes e prazos estabelecidos nesta CLÁUSULA, acarretará a aplicação das sanções administrativas específicas previstas na CLÁUSULA VIGÉSIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços executados serão objeto de medição mensal, devendo a CONTRATADA encaminhar, até o primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados, relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO no prazo de XX(XXX) dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da CONTRATADA, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO: Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar

processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA

I	Índice de atualização financeira, assim apurado: I =
---	---

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de antecipação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitida a subcontratação de parcela do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do CONTRATO, nas seguintes condições:

- a) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela gestão total das atividades que engloba o serviço, de maneira a coordenar a execução das diversas tarefas e garantir a efetividade e qualidade necessárias à execução do objeto como um todo, conforme previsto no Boletim nº 03/2019, da Procuradoria Geral do Estado;
- b) A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer situação inerente à relação estabelecida entre CONTRATADA e empresa subcontratada em decorrência dos serviços prestados. Toda relação contratual mantém-se com a CONTRATADA, inclusive pagamentos e aplicações das sanções contratualmente previstas, no caso de descumprimento da avença. Desta forma, não deverá ser submetido à Contratante qualquer pedido eventualmente formalizado pela empresa subcontratada;
- c) A subcontratação deverá ser antecedida de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de acordo com o previsto no Boletim nº 03/2019, da Procuradoria Geral do Estado;
- d) A SUBCONTRATADA, além de comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, deverá comprovar que possui expertise técnica para o serviço que se propõe a executar;
- e) A subcontratação parcial, de qualquer tipo, não isenta a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais em relação à parcela subcontratada;
- f) É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
- g) Será permitida a subcontratação apenas de atividades acessórias e complementares, desde que isso não implique transferência da prestação do serviço contratado, em perda de economicidade ou em detrimento de sua qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: Manutenção, Lavagens e Seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO: A subcontratação dos serviços Manutenção, Lavagens e Seguro já foi autorizada pela CONTRATANTE, à vista dos atestados de capacidade técnica apresentados e avaliados durante a licitação.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se esta ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a CONTRATADA opte por uma das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARÁGRAFO NONO;
- d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica XXXXX, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CONTRATADA sobre a não-continuidade seja feita pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X da CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO ("Das Obrigações da Contratada").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em especial as elencadas nos incisos II e III da CLÁUSULA OITAVA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor anual do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXII da CLÁUSULA OITAVA.

III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA OITAVA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos IV , XI e XVII da CLÁUSULA OITAVA;

V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos XIX e XX da CLÁUSULA OITAVA;

VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da CLÁUSULA OITAVA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XV da CLÁUSULA OITAVA;

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XXI da CLÁUSULA OITAVA;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação

anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ESPECÍFICAS DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 16.722/2019

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não apresentação do Programa de Integridade ensejará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos percentuais) incidente sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso, contado a partir do 1º dia útil após decurso do prazo estabelecido no PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, limitada ao valor máximo de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não atingimento da pontuação mínima estabelecida no Decreto Estadual nº 50.365/2021 ensejará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo percentual) por dia, incidente

sobre o valor global atualizado do CONTRATO, contado a partir do 1º dia útil após a ciência, pelo representante legal da CONTRATADA, da decisão administrativa que declarar a desconformidade do Programa de Integridade, limitada ao valor máximo de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação de multa nas hipóteses previstas nos PARÁGRAFOS PRIMEIRO e SEGUNDO desta Cláusula afasta a aplicação, pelos mesmos fatos, da penalidade de multa prevista no PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA DÉCIMA NONA.

PARÁGRAFO QUARTO: O não cumprimento da obrigação de implantar o Programa de Integridade, ou seu cumprimento parcial ou meramente formal, poderá implicar, cumulativamente, na impossibilidade de aditamento contratual, na extinção do contrato por parte da CONTRATANTE e na impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula depende de processo administrativo de apuração de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

CNPJ XXX

CONTRATANTE

CNPJ XXX

CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

INTRODUÇÃO

< O Termo de Ciência visa a obter o comprometimento formal e a ciência do encargo por parte daqueles indivíduos designados para atuar como fiscal ou gestor do contrato >

Referência: Art. 17, III, do Decreto Estadual nº 51.651/2021.

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO N°: XXXX/AAAA

OBJETO: <objeto do contrato>

CONTRATADA: <nome da contratada>

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx

GESTOR DO CONTRATO OU FISCAL DO CONTRATO: <Nome do gestor do Contrato OU fiscal do Contrato>

MATRÍCULA: xxxxxxxxxxxxxx

2. CIÊNCIA

EU, _____, matrícula _____, ocupante do cargo _____, pelo presente termo, DECLARO QUE:

estou ciente da minha designação para atuar como gestor/fiscal (indicar conforme o caso) do Contrato n° XXX;

comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula XXX do Contrato n° XXX;

estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao contrato.

Recife, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

ASSINATURA DO FISCAL/GESTOR

ANEXO V
MODELO DE FOLHA DE ROSTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº

FOLHA DE ROSTO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da XXXXXXXXXXXXX, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação, a ser realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ: **XX** minutos antes do horário previsto para o início da sessão de disputa de preços

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: COMPRAS.GOV.BR

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

DADOS PARA CONTATO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

FONE:

E-MAIL:

E-MAIL ALTERNATIVO:

ENDEREÇO:

Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília - DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MOREIRA DE ABREU, AC** e matrícula **4637720**, em 06/08/2025, às 10:25.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **0a940455-0071-417d-b23e-7132e91f8838**
